



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, terça-feira 01 de outubro de 1991

ANO XVI N° 194

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
GABINETE MILITAR.....	22
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.....	22
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	24
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	27
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	30

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA.....	33
-------------------------	----

TRIBUNAL DE CONTAS..... 33

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	44
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	45

ERRATA

ONDE SE LÊ: Brasília, sexta-feira 27 de setembro de 1991
SUPLEMENTO ANO XVI N° 181

LEIA-SE: Brasília, sexta-feira 27 de setembro de 1991
SUPLEMENTO ANO XVI N° 191

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 13.471, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Fixa novos preços unitários para os serviços convencionais do transporte público coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 45, Parágrafo 1°, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas de revisão de planilhas de custo estabelecidas pelo Decreto n° 12.228, de 22 de fevereiro de 1960;

considerando a Resolução n° 1865/91-CTPC/DF, de 26 de setembro de 1991;

considerando, finalmente, o que consta do processo administrativo n° 030.012.206/91,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidos os seguintes valores para os custos unitários de que trata o art. 7° do Decreto n° 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, com a redação dada pelo Decreto n° 12.228, de 22 de fevereiro de 1990:

OPERADORA	LINHAS INTERNAS (Cr\$/Km)	LINHAS DE LIGAÇÃO (Cr\$/Km)
ALVORADA	360,1508	336,1068
PLANETA	358,4806	334,5414
TCB	408,7619	382,9041
VIPLAN	334,5787	310,2522
EMTC	370,0757	346,1266

Art. 2° - A remuneração dos serviços de transporte público coletivo de que trata o art. 2°, Parágrafo 1°, e art. 3° do Decreto n° 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, prestados a partir de 1° de agosto de 1991, será feita com base nos valores estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1991
103° da República e 32° de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
MARCELO PERRUPATO E SILVA

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ROMILDA DANTAS ROSCOE, Professor MG-3-Q, matrícula n° 94.237-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro Integrado de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ROMILDA DANTAS ROSCOE, Professor MG-3-Q, matrícula n° 94.237-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro Integrado de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear DIÉLIO CESAR DOS SANTOS FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço do Centro de Triagem e Observação-CETRO da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar LINDOMAR FREITAS GONÇALVES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço do Centro de Triagem e Observação - CETRO da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VIII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear JOÃO EUFRÁSIO DE SOUZA FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço do Centro de Triagem e Observação-CETRO, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, RAQUEL ALARCÃO DE SOUSA LIMA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço do Centro de Triagem e Observação - CETRO, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear RAQUEL ALARCÃO DE SOUSA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família - COMEIA, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar LAERSON SORES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família-COMEIA, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 100.00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 5.000,00
Porte pela ECT.....Cr\$ 6.072,00

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO MIRANDA TORRES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Seção do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família-COMEIA da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar ROSSI DA SILVA ARAÚJO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Seção do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família-COMEIA da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear JOÃO NUNES MACHADO SOBRINHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário III, do Centro de Recepção e Triagem - CRT, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar SIRLEI AFONSO ALARCÃO DE ARAÚJO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretária III, do Centro de Recepção e Triagem - CRT, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear VICENTE PEREIRA DE CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Gerente Administrativo do Centro de Desenvolvimento Social de Brasília da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar REMY MEIRELES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Gerente Administrativo do Centro de Desenvolvimento Social de Brasília, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear ANEMAURA ALVES DA COSTA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a nomeação de MARIA IRAÍDES DE JESUS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família - COTEME da Diretoria de Operações, por não ter, a mesma, comparecido à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para tomar posse no cargo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear ANTONIO CLÓVIS SILVA CAMPOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Encarregado do Núcleo de Convivência Educativa do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar, por ter sido designada para outro Cargo, ANEMAURA ALVES DA COSTA SILVA do Cargo em comissão, Símbolo DFG-07, de Encarregado do Núcleo de Convivência Educativa do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear LUIZ CARLOS ALVES DE AZEVEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço do Centro de Triagem e Observação, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

NOMEAR ARTUR AMÉRICO AMORIM LADEIRA, Analista de Assistência à Educação, matrícula nº 70.773-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Topografia, Cadastro e Arquivo Técnico, da Divisão de Engenharia e Arquitetura, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERÚBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR ALEXANDER DE MENEZES, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 43.849-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário da Escola Classe 14 do Gama, da Diretoria Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR NAPOLEÃO ALVES FERREIRA, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 60.184-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Secretário do Centro de Ensino de 1º Grau 04 do Guará, da Diretoria Regional de Ensino do Guará, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DA GLÓRIA DOMINGOS SILVA ARAÚJO, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 43.474-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Construção, da Divisão de Engenharia e Arquitetura, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR JOÃO MARREIROS SOLANO JÚNIOR, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 43.540-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário da Escola Classe do Varjão, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido ADALÚCIA TIBURTINO DE OLIVEIRA, Analista de Assistência à Educação, matrícula nº 51.442-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Obras, da Divisão de Engenharia e Arquitetura, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SEBASTIÃO RIBEIRO DA FONSECA, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 70.751-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Topografia, Cadastro e Arquivo Técnico, da Divisão de Engenharia e Arquitetura, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, WALDIR MOREIRA E SILVA, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 58.383-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário da Escola Classe 14 do Gama, da Diretoria Regional de Ensino do Gama, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO SATURNINO, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 75.569-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Secretário do Centro de Ensino de 1º Grau 04 do Guará, da Diretoria Regional de Ensino do Guará, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, CÉSAR ROBERTO DE MACÉDO LIMA, matrícula nº 70.954-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Construção, da Divisão de Engenharia e Arquitetura, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, DEUSDEDY DE OLIVEIRA, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 67.095-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário da Escola Classe do Varjão, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR IVONE FELIPPE, para exercer Função de Assessoramento Superior da Secretaria da Educação do Distrito Federal, com a retribuição mensal de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, DEOMAR ARAÚJO DE REZENDE, matrícula nº 71.029-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor da Diretoria Regional de Ensino do Guará, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIVINO ALVES DOS SANTOS, Professor MG-3-Q, matrícula nº 70.601-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 04 do Guará, da Diretoria Regional de Ensino do Guará, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR DIVINO ALVES DOS SANTOS, Professor MG-3-Q, matrícula nº 70.601-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor da Diretoria Regional de Ensino do Guará, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, DIOMAR MARIA MOREIRA GOMES, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 51.525-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário da Escola Classe 312 Norte, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, CORDÉLIA MARRA, matrícula nº 71.026-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Ensino Fundamental, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de setembro de 1991, SHIRLEY BELOTA PINHEIRO, Professor MG-3-Q, matrícula nº 55.849-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Coordenação Pedagógica da Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GEFYSON DE SOUZA ARAÚJO, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 63.517-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário da Escola Classe da 409 Norte, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, VERA LÚCIA CÔRTEZ VILLELA, Professor MG-3-Q, matrícula nº 87.964-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Ensino Médio, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SONIA MARIA SOARES, Professor MG-1-Q, matrícula nº 61.252-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Brazlândia, da Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANÁLIA DIAS CORRÊA, Professor MG-3-Q, matrícula nº 80.312-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor Agrícola-Industrial, da Divisão de Ensino Médio, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, SIMONE DOS SANTOS FERREIRA, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 67.785-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau GAN, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR JOÃO VALDECY LOPES, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 54.833-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário da Escola Classe 15 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR HELANA SOUZA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-02, de Secretário da Escola Classe 107 Sul, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR GÉFYSON DE SOUZA ARAÚJO, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 63.517-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário da Escola Classe 15 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERÚBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR SELMA MORAIS PINHEIRO, Professor MG-3-Q, matrícula nº 92.505-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro Integrado de Ensino Especial, da Divisão de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERÚBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR LEILA CHALUB MARTINS, Professor MG-3-Q, matrícula nº 82.610-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Ensino Fundamental, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERÚBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR SHEYLA MARIANO LOPES, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 43.443-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário da Escola Classe 312 Norte, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERÚBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR ÁUREA MARIA MACIEL RABELO, Professor MG-3-Q, matrícula nº 59.713-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor Agrícola-Industrial, da Divisão de Ensino Médio, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERÚBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR SÔNIA MARIA SOARES, Professor MG-3-Q, matrícula nº 61.252-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Brazlândia, da Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERÚBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR ELMER ROCHA PAULIN, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 43.585-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau GAN, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR MAGDA PATRICIA DE CASTRO ANNES, Analista de Assistência à Educação-Médico, matrícula nº 45.366-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor Médico-Odontológico do Gama, da Divisão de Pessoal, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR SUELY SOARES SINFRÓRIO DE MATOS, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 67.594-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário da Escola Classe 18 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR AMÁLIA DIAS CORRÊA, Professor MG-3-Q, matrícula nº 80.312-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Ensino Médio, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear LUIS CIRINO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário III do Centro de Triagem e Observação, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar GERVÁSIO ALVES MOISÉS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário III do Centro de Triagem e Observação, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear RUBENS NERY DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço do Centro de Triagem e Observação, da Diretoria de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar JOSÉ DUTRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turno de Serviço, do Centro de Triagem e Observação - CETRO, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.571, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Dispensar, TATIANA PUNTEL DE CASTRO, matrícula nº 27.350-3, da Função de Assessoramento Superior (FAS), da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOSÉ VIL VEIGA DA ROCHA

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E

Alterar para Cr\$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil, e seiscentos cruzeiros), a retribuição mensal do servidor SAMUEL BARBOSA MATHIAS, matrícula nº 34.575-X, ocupante de Função de Assessoramento Superior na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 15 de agosto de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E

Alterar para Cr\$ 243.482,50 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), a retribuição mensal do servidor GILMAR ARANTES DINIZ, matrícula nº 31.753-5, ocupante de Função de Assessoramento Superior na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 01 de maio de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E

Alterar para Cr\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil, e oitocentos cruzeiros), a retribuição mensal do servidor JÚLIO CÉSAR MARQUES, matrícula nº 34.043-X, ocupante de Função de Assessoramento Superior na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 24 de maio de 1991.

21091 2. MARÇO 2008 11091

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E

Alterar para Cr\$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil, e seiscentos cruzeiros), a retribuição mensal do servidor PEDRO DAMIÃO AYRES ALBUQUERQUE, matrícula nº 34.044-8, ocupante de Função de Assessoramento Superior na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 24 de maio de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E

Alterar para Cr\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzeiros), a retribuição mensal do servidor ADILSON MENDES COUTINHO, matrícula nº 32.884-7, ocupante de Função de Assessoramento Superior na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 01 de maio de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Exonerar GERALDO TEODORO DE SOUSA, Motorista NM 12, de exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Manutenção, da Divisão de Recursos Materiais do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
ELIZABET GARCIA CAMPOS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E

Nomear FRANCISCO JURACI PRUDÊNCIO, Agente Penitenciário, 1ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 23.560-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Diretor da Divisão de Assistência ao Interno, do Núcleo de Custódia de Brasília da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Exonerar CARLA VIRGINIA BARREIRA DE MORAES, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), Matrícula 117.571-08, do Cargo de Chefe da Secretaria do Gabinete do Diretor, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear CLAUDIONOR DA SILVA ARAUJO, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão III (Contramestre Mecânica) Matrícula 118.902-6, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Manutenção da Divisão de Recursos Materiais do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Cargo nº 170.000-275/91

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido EDSON JOSE MONTEIRO BELLO, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV (Farmacêutico Biológico Laboratório), Matrícula 129.373-7, do Cargo de Chefe da Seção de Farmácia, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar JOÃO BARBOSA FILHO, Agente Administrativo NM-24, Matrícula 124.042-1, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde Nº 15 da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, FRANCISCO ANDRE ORLANDO DE CARVALHO, Matrícula 130.653-7, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Informática do PAM-GAMA da Coordenação Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear ROSINEIDE DANTAS RAMALHO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde Nº 15 da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear DEOACY PEREIRA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Farmácia do PAM-PLANALTINA, da Coordenação Regional de Saúde de Planaltina, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do PAM-PLANALTINA, da Coordenação Regional de Saúde de Planaltina, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear IVONETE MACEDO DA CRUZ, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão III (Enfermeiro), Matrícula 117.115-1, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Enfermagem, do Centro de Saúde Nº 03, da Coordenação Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ RAIMUNDO SARAIVA DO REGO, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula 102.171-1, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Portaria e Vigilância, do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto de 16 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial de 17 de setembro de 1991, que nomeou ALCIDES GERARDO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Portaria e Vigilância, do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar GLORIA MARIA BARROS MAIA, Matrícula 129.959-0, do Cargo em Comissão de Assessora da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Símbolo DFA-11, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear ANA TERESA MOTA PINTO, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Matrícula, da Divisão de Documentação e Informação, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto de 16 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 17 de setembro de 1991, que nomeou MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DOS SANTOS, Matrícula 131.144-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde Nº 03 da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por solicitação do mesmo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Exonerar IVAN PEDRO TAVARES, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico Cirurgia Cardiov. Card.), Matrícula 106.965-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Doenças Cardiovasculares do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Exonerar NELSON RODRIGUES GUIMARÃES, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão III (Mestre-Artes Graficas), Matrícula 100.127-2, do Cargo em Comissão de Chefe da Grafica Central da Administração Central, Símbolo DFG 07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em virtude de aposentadoria.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear MARIA DAS GRAÇAS ALVES SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula 104.720-5, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Recursos Humanos, Econômico-Financeiro do Centro de Saúde Nº 16 da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear ÁDMA MARIA MONTEIRO MACIEL CAVALCANTE, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde nº 06 da Coordenação Regional de Saúde da Ceilândia, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear MARIA DELZÚITA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Recursos Humanos, Econômico-Financeiro do PAM-PLANALTINA da Coordenação Regional de Saúde de Planaltina, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear ISMAR PARANAGUÁ FONTENELLE, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Procuradoria Jurídica da Administração Central, Símbolo DFA-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear ROBERTO MOURA BARBOSA, Assistente Intermediário de Saúde, 2ª Classe, Padrão I (Motorista), Matrícula 118.821-6, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado do Plantão Administrativo do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear MARCIO FREDERICO MEDEIROS BASTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência do Hospital Regional da Asa sul, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear GILSON MOREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Mecânica e Viaturas da Divisão de Transportes e Telecomunicações do Departamento de Engenharia e Transportes da Administração Central, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), Matrícula 113.059-5, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Controle de Estoque da Farmácia Central da Administração Central, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear LOURDES MARIA NONATO DA SILVA, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Farmácia, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Designar IZABEL CALASANS DA CRUZ BLATZ para exercer a Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar CARLA FREIRE FALCÃO do Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe de Serviço e Controle de Dados e Informações do Núcleo de Planejamento e Controle, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, por ter sido designada para outra Função.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear MARTINHO HONORIO PAIVA para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe de Serviço e Controle de Dados e Informações do Núcleo de Planejamento e Controle, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de SETEMBRO de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar GISELA DAMM FORATTINI, matrícula nº 33.943-1, de exercer a Função de Assessoramento Superior (FAS), da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

WASHINGTON NOVAES

Decreto de 30 de SETEMBRO de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear MARIA NOVAES PINTO, para exercer o cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Política Ambiental, Código DFG-13, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

WASHINGTON NOVAES

Decreto de 30 de SETEMBRO de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear ELOÁ COUTINHO DE MIRANDA E QUEIROZ, matrícula nº 33.557-6, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código DFG-14, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

WASHINGTON NOVAES

Decreto de 30 de SETEMBRO de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, ELOÁ COUTINHO DE MIRANDA E QUEIROZ, matrícula nº 33.557-6, do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Estudos e Informação, Código DFG-13, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

WASHINGTON NOVAES

WASHINGTON NOVAES

Decreto de 30 de SETEMBRO de 19 91

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear, OSCAR DE AGUIAR ROSA FILHO, matrícula nº 32.792-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código DFG-14, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

WASHINGTON NOVAES

Decreto de 30 de SETEMBRO de 19 91

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, OSCAR DE AGUIAR ROSA FILHO, matrícula nº 32.792-1, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Política Ambiental, Código DFG-13, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

WASHINGTON NOVAES

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR WANDA CARLA MARCHIORO MENDES, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, matrícula nº 33.134-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Reconhecimento e Inspeção, do Departamento de Inspeção do Ensino, da Secretaria da Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR HERTA SCHMITZ GONÇALVES, Professor MG-2-Q, matrícula nº 56.250-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Estatística e Coleta de Dados, da Divisão de Pesquisa, do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria da Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR YARA ASSUMPTÃO FREIRE, Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI, matrícula nº 22.750-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Reconhecimento e Inspeção, do Departamento de Inspeção do Ensino, da Secretaria da Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR LOURDES SOARES, Professor MG-3-Q, matrícula nº 93.844-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Pesquisa, do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria da Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR RENATA MARIA BRAGA SANTOS, Professor MG-3-Q, matrícula nº 56.582-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Estudos e Processamento de Dados, da Divisão de Pesquisa, do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria da Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR SELMA MORAIS PINHEIRO, Professor MG-3-Q, matrícula nº 92.505-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Diretor do Centro Integrado de Ensino Especial, da Divisão de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO SATURNINO, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 75.569-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Secretário da Escola Classe 409 Norte, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DAS GRAÇAS SILVA DO LAGO, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 98.929-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Secretário do Centro de Ensino de 1º Grau 03 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA HELENA VIEIRA FERREIRAS, Analista de Assistência à Educação, matrícula nº 58.357-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Obras, da Divisão de Engenharia e Arquitetura, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR WASHINGTON MACHADO DE OLIVEIRA, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 43.825-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Encarregado do Centro Educacional 07 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 30 de setembro de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS, Professor MG30, matrícula nº 75.624-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Coordenação Pedagógica, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

(Republicado por haver saído com incorreção no DDOF nº 183, de 17/09/91)

Decreto de 19 de setembro de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.435, de 27 de agosto de 1970,

R E S O L V E :

como prêmio por terem contribuído, de modo relevante para o progresso do Distrito Federal, conceder a "Medalha do Mérito Alvorada" a:

- 01 - Sua Excelência o Senhor Deputado Distrital Salviano Antonio Guimarães Borges, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- 02 - Sua Excelência o Senhor Desembargador Valtério Mendes Cardoso, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- 03 - Sua Excelência o Senhor Edson Machado de Souza, Secretário de Ciência e Tecnologia da Presidência da República;
- 04 - Sua Excelência o Senhor Senador João Assis Meira Filho;
- 05 - Sua Excelência a Senhora Deputada Eurídes Brito da Silva;
- 06 - Sua Excelência o Senhor Deputado Benedito Augusto Domingos;
- 07 - Sua Excelência o Senhor Juiz Bertholdo Sátyro de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- 08 - Sua Excelência a Senhora Elizabet Garcia Campos, Secretária de Administração do Distrito Federal;
- 09 - Sua Excelência o Senhor Dario Silva Reis, Secretário da Fazenda do Distrito Federal;
- 10 - Sua Excelência o Senhor Jofran Frejat, Secretário de Saúde do Distrito Federal;

- 11 - Sua Excelência o Senhor Renato Simplicio Lopes, Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal;
- 12 - Sua Excelência o Senhor José Ezil Veiga da Rocha, Secretário da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal;
- 13 - Sua Excelência o Senhor Washington Luiz Rodrigues Novaes, Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- 14 - Senhor Deputado Tadeu Roriz Araújo, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- 15 - Sua Excelência o Senhor Juiz Libânio Estanislau Cardoso Sobrinho, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- 16 - Senhor Deputado Distrital José Ornellas de Souza Filho;
- 17 - Senhor Deputado Distrital Aroldo Satake;
- 18 - Senhor Deputado Distrital Carlos Alberto Muller Lima Torres;
- 19 - Senhor Deputado Distrital Francisco Cláudio Monteiro;
- 20 - Senhor Deputado Distrital Edimar Pireneus Cardoso;
- 21 - Senhor Deputado Distrital Eurípedes Pedro de Camargo;
- 22 - Senhor Deputado Distrital Geraldo Magela Pereira;
- 23 - Senhor Deputado Distrital Gilson da Guia Araújo Barbosa;
- 24 - Senhor Deputado Distrital Jonas Vettoraci;
- 25 - Senhor Deputado Distrital José Edmar de Castro Cordeiro;
- 26 - Senhora Deputada Distrital Lúcia Helena de Carvalho;
- 27 - Senhor Deputado Distrital Manoel Paulo Andrade Neto;
- 28 - Senhor Deputado Distrital Maurílio Silva;
- 29 - Senhor Deputado Distrital Fernando Gomes Naves;
- 30 - Senhor Deputado Distrital Agnelo Santos Queiroz Filho;
- 31 - Senhor Deputado Distrital Pedro Celso;
- 32 - Senhor Deputado Distrital Peniel Pacheco;
- 33 - Senhora Deputada Distrital Rose Mary Araujo de Miranda Goes;
- 34 - Senhor Deputado Distrital Wasny Nakle de Rouré;
- 35 - Senhor Roberto Figueiredo Guimarães, Diretor do Departamento do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- 36 - Senhor Esdras Dantas de Souza, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal;

- 37 - Sua Excelência o Senhor Juiz Oswaldo Florêncio Ne
me, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- 38 - Sua Excelência o Senhor Juiz Fernando Américo Veiga
Damasceno, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Re
gião;
- 39 - Senhora Teresa Amaro Campelo Beserra, Secretária-Ad
junto de Administração do Distrito Federal;
- 40 - Senhor Paulo Afonso Kalume Reis, Secretário-Adjunto
de Saúde do Distrito Federal;
- 41 - Senhora Veridiana Bragança da Silva, Secretária-Ad
junto de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
- 42 - Senhor Waldo Lúcio Rohlfis, Chefe do Gabinete Civil
Adjunto do Governador do Distrito Federal;
- 43 - Senhor Coronel QOPM Carlos Alberto Cardozo, Coman
dante do Comando de Policiamento da Polícia Militar
do Distrito Federal;
- 44 - Senhor Coronel QOPM Antonio de Almeida Barbalho, Di
retor de Ensino da Polícia Militar do Distrito Fede
ral;
- 45 - Senhor Coronel QOBM Edson Sabino de Araújo, Subche
fe do Gabinete Militar do Governador do Distrito Fe
deral;
- 46 - Senhor Coronel QOBM Arnóbio Passos de Andrade, Sub
comandante Geral e Chefe do Estado-Maior do Corpo
de Bombeiros do Distrito Federal;
- 47 - Senhor Coronel QOBM Carlos Augusto Pereira Duarte,
Diretor de Finanças do Corpo de Bombeiros do Distri
to Federal;
- 48 - Senhor Fábio Simão, Chefe da Secretaria Particular
do Governador do Distrito Federal;
- 49 - Senhor Mauro Ricardo Machado Costa, Coordenador Ge
ral de Orçamento e Finanças do Ministério da Econo
mia, Fazenda e Planejamento;
- 50 - Senhor Vahilton Senatore, Diretor do Departamento
de Desporto para Pessoas Portadoras de Deficiência
da Secretaria dos Desportos da Presidência da Repú
blica;
- 51 - Senhor Osório Coelho Guimarães Filho, Presidente da
Federação Interestadual das Empresas de Transportes
de Cargas do Sindicato das Empresas de Transportes
de Cargas no Distrito Federal;
- 52 - Senhor Nelson Tadeu Filippelli, Presidente da Socie
dade de Habitações de Interesse Social Ltda-SHIS;
- 53 - Senhor Edimar Braz de Queiroz, Presidente da Socie
dade de Abastecimento de Brasília - SAB;
- 54 - Senhor Sérgio Lopes Guimarães, Diretor-Geral do De
partamento de Estrada e Rodagem do Distrito Fede
ral-DER;
- 55 - Senhor José Geraldo Maciel, Diretor Presidente da
Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB;
- 56 - Senhor Jorge Roberto Ferreira, Superintendente do
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU;
- 57 - Senhor Eurípedes Alves Barbosa, Diretor Geral da Po
lícia Civil do Distrito Federal;
- 58 - Senhor Domingos Lamoglia de Sales Dias, Subchefe pa
ra Assuntos Intragovernamentais do Gabinete Civil
do Governador do Distrito Federal;
- 59 - Senhor Henrique Ludovice, Presidente do Conselho Re
gional de Engenharia e Arquitetura do Distrito Fe
deral;
- 60 - Senhor Tenente Coronel QOPM Francisco Cavalcante Ne
ves Neto, Comandante do 1º Batalhão de Polícia Mil
itar do Distrito Federal;
- 61 - Senhor Tenente Coronel QOPM Túlio Cabral Moreira,
Chefe do Serviço de Segurança do Gabinete Militar
do Governador do Distrito Federal;
- 62 - Senhor Tenente Coronel QOPM Sérgio de Cliveira Coe
lho, Assistente Militar do Gabinete Militar do Go
vernador do Distrito Federal;
- 63 - Senhor Tenente Coronel QOPM Mauro Manoel Brambilla,
Adjunto de Informações do Gabinete Militar do Gover
nador do Distrito Federal;
- 64 - Senhor Major QOPM José Fernandes Silva do Nascimen
to, Chefe da Segunda Seção do Estado-Maior da Polí
cia Militar do Distrito Federal;
- 65 - Senhor Major QOPM Paulo Cesar Gama Fontana, Asses
sor do Gabinete Militar do Governador do Distrito
Federal;
- 66 - Senhor Mauro Guimaraens, Diretor do Hospital de Ba
se do Distrito Federal;
- 67 - Senhor Antonio Alves Coelho, Diretor do Hospital Re
gional de Ceilândia;
- 68 - Senhor Pastor Severino Vilarindo Lima, Presidente
do Conselho de Pastores do Distrito Federal;
- 69 - Senhor Otto Toledo Ribas, Professor da Universidade
de Brasília - UNB;
- 70 - Senhor Armando Hildebrand, Diretor Executivo da Fun
dação Brasileira de Apoio à Educação;
- 71 - Senhor Antonio Manoel Soares, Diretor do Sistema de
Água da Companhia de Água e Esgoto de Brasília -
CAESB;
- 72 - Senhor José Florentino Caixeta, Diretor da Divisão
de Estudos e Projetos do Departamento de Estrada e
Rodagem do Distrito Federal - DER;
- 73 - Senhor Paulo Cezar Timm, Diretor Técnico da Compa
nhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN;
- 74 - Senhor Rondon Miranda Guimarães, Diretor de Informá
tica da Companhia do Desenvolvimento do Planalto
Central - CODEPLAN;
- 75 - Senhor Gladston Liporaci Barbosa, Diretor Adminis
trativo e Financeiro da Companhia do Desenvolvi
mento do Planalto Central - CODEPLAN;
- 76 - Senhora Anajúlia Elizabete Heringer Salles, Direto
ra do Jardim Botânico de Brasília;
- 77 - Senhor Noel Soares da Silva, Gerente de Operações
do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU;

- 78 - Senhor Bruno Albano Vizotto, Coordenador do Sistema de Planejamento da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal;
- 79 - Senhor José Vieira Madeira, Diretor Regional da Editora O Dia Ltda (Jornal "O Dia");
- 80 - Senhor Ademir Malavazi, Editor Chefe do Jornal de Brasília;
- 81 - Senhor Luiz Adolfo Corrêa Pinheiro, Editor Chefe do Correio Braziliense;
- 82 - Senhor Hélio Bueno Brandão, Consultor Jurídico da NOVACAP;
- 83 - Senhora Prudenciana Ferreira, Assessora da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;
- 84 - Senhor 2º Sargento BM José Teodoro Farias;
- 85 - Senhora Ivone Perez de Castro, Coordenadora do Programa de Vigilância Epidemiológica e Imunização da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
- 86 - Senhor Wagner Rios Filho, Gerente de Controle de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- 87 - Senhor Corinto Miranda Júnior, Supervisor de Processos Administrativos da Secretaria de Administração do Distrito Federal;
- 88 - Senhor Ruben Landenberger, Presidente da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - COOPA-DF;
- 89 - Senhora Maria Moreira Pereira, Presidente da Associação dos Produtores e Moradores da Torre/Bucanhão;
- 90 - Senhor José Sebastião Cerqueira Lima Rocha, Produtor Agropecuário na Geo-Econômica do Distrito Federal;
- 91 - Senhor José Oliveira, Comerciante;
- 92 - Senhor Bernardo Fayão Filho;
- 93 - Senhor Siselisio D'Abadia Lopes, Chefe da Seção de Investigações Criminais da 1ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal;
- 94 - Senhora Ivone Felipe, Professora Aposentada;
- 95 - Senhora Ivonilde Faria Morroni, Professora Aposentada;
- 96 - Senhora Marlene Miran Godoy Elber, Chefe do Núcleo de Comunicação Social do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR;
- 97 - Senhor Nilton dos Santos, Desportista, Bicampeão Mundial de Futebol;
- 98 - Senhora Carmem de Oliveira Furtado, Atleta;
- 99 - Senhor Orion Cláudio do Nascimento, Assessor do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
- 100 - Senhor Carlito Ricardo da Silva, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do Gabinete do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de setembro de 1991.

~~JOAQUIM DOMINGOS NORI~~

Governador do Distrito Federal

Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF nº 185 de 19.09.91

GABINETE MILITAR

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento de Indenização de Representação Militar, concedida ao Soldado PM GILBERTO CATUNDA, mat. nº 29.944/4, da Polícia Militar do Distrito Federal.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1991

LAURO SILVESTRE DE FREITAS - Cel QOPM

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento de Indenização de Representação Militar, concedida ao Cabo QPPMFem EUDA CALAZANS ALVARENGA LEITE, matrícula nº 33.519/3, da Polícia Militar do Distrito Federal.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1991

LAURO SILVESTRE DE FREITAS - Cel QOPM

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento de Indenização de Representação Militar, concedida aos Cabos PM ELPÍDIO DA COSTA, matrícula nº 19.587/1 e EDSON GOMES RIBEIRO, matrícula nº 32907/X, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1991

LAURO SILVESTRE DE FREITAS - Cel QOPM

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item IV, do Artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

Designar MÁRIO REIS COUTINHO FILHO, matrícula nº 65.017-X, Advogado, RILDETE XAVIER DE SOUZA, matrícula nº 174/0, CÍCERO AMARAL FILHO, matrícula nº 50.352-7, e SANDRA GOMES DE ARAÚJO, matrícula 27.417-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância para apuração da responsabilidade do desaparecimento de bens patrimoniais ocorrido nesta RA-I.

2. A referida Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Brasília, 27 de setembro de 1991.

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições Regimentais, e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, Inciso II, do Decreto nº 12.555 e Ordem de Serviço de 1º de agosto de 1990, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 21 de junho de 1989, a servidora ELISA YOSHIE OKIDA, Agente de Serviços de Engenharia, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Assistente, Código DAI-112.3S, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais.

Núcleo Bandeirante-DF, 19 de setembro de 1991.

JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA
Administrador Regional - RA-VIII
SUBSTITUTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLA/SEF Nº 093, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhes foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988,

RESOLVEM:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa do Departamento de Turismo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1991

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
DARIO SILVA REIS

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTACAO	
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLA/SEF No. 093 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991. Cr\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
24000	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			7.680.000	
24003	DEPARTAMENTO DE TURISMO			7.680.000	
24003.11650212.004	0000 - PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE AO TURISMO			7.680.000	
	0001 - FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	3111.02	00	1.000.000	
		3111.03	00	6.000.000	
		3253.00	00	680.000	
				7.680.000	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		CANCELAMENTO	
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLA/SEF No. 093 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991. Cr\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
24000	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO			7.680.000	
24003	DEPARTAMENTO DE TURISMO			7.680.000	
24003.11650212.004	0000 - PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE AO TURISMO			7.680.000	
	0001 - FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	3111.01	00	6.000.000	
		3113.03	00	1.680.000	
				7.680.000	

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

PORTARIA CONJUNTA SEPLA/SEF Nº 094 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhes foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988,

RESOLVEM,

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, as alterações dos quadros de detalhamento da despesa do Gabinete do Governador, das Regiões Administrativas I Brasília, II Gama, V Sobradinho e das Secretarias de Cultura e Esporte e de Comunicação Social.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1991

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTACAO	
ANEXO A PORTARIA No. 094 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991. Cr\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	TOTAL	
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			37.600.000	
11001	GABINETE DO GOVERNADOR			37.600.000	
11001.03070202.003	0000 ASSESSORAMENTO SUPERIOR			36.000.000	
	0001 FUNCIONAMENTO DO GABINETE CIVIL	3111.03	00	36.000.000	
11003	REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA			700.000	
11003.03070212.197	0000 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL			700.000	
	0020 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRASILIA	3111.03	00	700.000	
11004	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA			200.000	
11004.03070212.014	0000 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL			200.000	
	0003 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO NO GAMA	3113.00	00	200.000	
11007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			700.000	
11007.03070212.021	0000 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL			700.000	
	0010 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM SOBRADINHO	3111.03	00	500.000	
		3113.00	00	200.000	
23000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			5.000.000	
23001	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			5.000.000	
23001.00400212.137	0000 ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO, EXECUCAO E CONTROLE DO SISTEMA CULTURAL			5.000.000	
	0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	3111.03	00	5.000.000	
26000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL			7.000.000	
26001	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL			7.000.000	
26001.03070232.136	0000 PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL			7.000.000	
	0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	3111.03	00	7.000.000	
				TOTAL	
				49.600.000	

CANCELAMENTO		ANEXO II		CANCELAMENTO	
ANEXO A PORTARIA No. 094 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991. Cr\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	TOTAL	
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			37.600.000	
11001	GABINETE DO GOVERNADOR			37.600.000	

11001.03070202.003	0000	ASSESSORAMENTO SUPERIOR			36.000.000
	0001	FUNCIONAMENTO DO GABINETE CIVIL	3111.01	00	36.000.000
11003		REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA			700.000
11003.03070212.197	0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			700.000
	0020	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO EM BRASÍLIA	3111.02	00	700.000
11004		REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA			200.000
11004.03070212.014	0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			200.000
	0003	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO NO GAMA	3111.02	00	200.000
11007		REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			700.000
11007.03070212.021	0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL			700.000
	0010	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO EM SOBRADINHO	3111.02	00	700.000
23000		SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			5.000.000
23001		SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			5.000.000
23001.00400212.137	0000	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA CULTURAL			5.000.000
	0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	3111.01	00	5.000.000
26000		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			7.000.000
26001		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			7.000.000
26001.03070232.136	0000	PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			7.000.000
	0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3111.01	00	7.000.000
TOTAL					49.600.000

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 095 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 686.410.000,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso XI do Decreto nº 11.335 de 07 de dezembro de 1988 e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º, item I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta do processo nº..... 112.006544/91,

R E S O L V E M:

1 - Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr\$ 686.410.000,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros) na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

2 - O crédito suplementar de que trata o item anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

3 - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 3º trimestre, obedecidos os limites fixados pela Comissão de Programação Financeira.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1991

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DAIRIO SILVA REIS

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF No. 095 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991					
Cr\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			686.410.000	
19002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			686.410.000	
19002.10070212.844	0000 - EXECUCAO DE OBRAS - SERVICIOS DE URBANIZACAO E CONSERVACAO			686.410.000	
	0001 - FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	3212.01	00	686.410.000	
49001	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			686.410.000	
49001.10070212.044	0000 - EXECUCAO DE OBRAS - SERVICIOS DE URBANIZACAO E CONSERVACAO			686.410.000	
	0001 - FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	3111.01	00	686.410.000	
TOTAL				686.410.000	

NOTA: (*) UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOMA DO TOTAL DESTA ANEXO

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		CANCELAMENTO	
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF No. 095 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991					
Cr\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			300.000.000	
11009	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ			30.000.000	
11009.10603274.005	0000 - CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			30.000.000	
	0011 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA NO PARANÁ	3132.00	00	30.000.000	
11010	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE			30.000.000	
11010.10603272.013	0000 - CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			30.000.000	
	0001 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA NO NUCLEO BANDEIRANTE	3132.00	00	30.000.000	
11012	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			50.000.000	
11012.10603272.028	0000 - CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			50.000.000	
	0007 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA NO GUARÁ	3132.00	00	50.000.000	
11013	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO			100.000.000	
11013.10603272.160	0000 - CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			100.000.000	
	0009 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA NO CRUZEIRO	3132.00	00	100.000.000	
11014	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBÁIA			90.000.000	
11014.10603272.194	0000 - CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			90.000.000	
	0012 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA EM SAMAMBÁIA	3132.00	00	90.000.000	
13000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			220.000.000	
13001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			220.000.000	
13001.03070211.005	0000 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO			220.000.000	
	0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL	3132.00	00	220.000.000	
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			166.410.000	
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			166.410.000	
39000.99999999.999	0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA			166.410.000	
	0001 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9000.00	00	166.410.000	
TOTAL				686.410.000	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal,

RESOLVE:

Nomear AURIMEDES BARBOSA NUNES, habilitado em concurso público, para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade III, (Eletricidade de Autos) do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na vaga de José Antonio da Silva, matrícula nº 00.477-4, em decorrência de sua aposentadoria.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321 de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989 do Conselho de Política de Pessoal.

RESOLVE:

Nomear JOSÉ LIMA FILHO, habilitado em concurso Público, para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade II (Mecânico), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na vaga de Maria de Lurdes Silva matrícula nº 24.542-9, em decorrência de sua exoneração.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal.

RESOLVE:

Nomear os candidatos abaixo, habilitados em concurso público, para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Desenvolvimento Urbano, Especialidade II, Categoria (D), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

- 01 — CELINO PEREIRA, na vaga de JOSÉ MASSARI, matrícula nº 14.995-8, em decorrência de sua aposentadoria.
- 02 — PETRONILHO CARLOS NOVAIS DE OLIVEIRA, na vaga de ZOROASTRO BEZERRA GOMES, matrícula nº 15.573-X, em decorrência de sua aposentadoria.
- 03 — JOÃO ORMONDÊS DE SOUZA, na vaga de CLAUDIA LIMA DO NASCIMENTO, matrícula nº 05.982-X, em decorrência de sua aposentadoria.
- 04 — JOSÉ CANDEIRA DE CARVALHO, na vaga de RAIMUNDO NONATO GARÇÃO, matrícula nº 14.324-3, em decorrência de sua aposentadoria.
- 05 — JOSÉ EMÍDIO PESSOA, na vaga de ANIZIO TORRES, matrícula nº 16.404-0, em decorrência de sua aposentadoria.
- 06 — JOSÉ MARIA FERNANDES, na vaga de WILSON OTAVIANO DE LIMA, matrícula nº 09.172-3, em decorrência de sua aposentadoria.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal,

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos abaixo habilitados em concurso público, para exercerem o Cargo de Analista de Atividades Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal:

- 01 — CARLOS ALBERTO MUNDIM PENA, Área: Tecnologia Rodoviária — Especialidade I (Engenharia Civil).
- 02 — JORGE RÊGO DA SILVA, Área: Administração Geral — Especialidade V (Análise de Sistemas).
- 03 — OTO JOSÉ CORREA, Área: Tecnologia Rodoviária, Especialidade I (Engenharia Civil).
- 04 — ROGER DA SILVA PÊGAS, Área: Tecnologia Rodoviária — Especialidade I (Engenharia Civil).
- 05 — CARMO AUGUSTO DE CAMPOS CURADO, Área: Tecnologia Rodoviária — Especialidade I (Engenharia Civil).
- 06 — FÁBIO CARDOSO DA SILVA, Área: Tecnologia Rodoviária — Especialidade I (Engenharia Civil).
- 07 — PEDRO PAULO CORDEIRO CARAPITO, Área: Tecnologia Rodoviária, Especialidade I (Engenharia Civil).
- 08 — RAIMUNDO MARCONDES CARVALHO, Área: Tecnologia Rodoviária — Especialidade IV (Geólogo).

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal,

RESOLVE:

Nomear os candidatos abaixo, habilitados em concurso público, para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal,

- 01 — AILTON GONÇALVES SOARES, na vaga de Nelson Marizide, matrícula nº 12.616-0, em decorrência de sua aposentadoria.
- 02 — ANA BARBOSA SOUSA DA SILVA, na vaga de Luiz Francisco Gomes, matrícula nº 00.295-X, em decorrência de seu falecimento.
- 03 — ANA CLAUDIA RAMOS MOREIRA, na vaga de Ivanilda Crisostomo Valverde, matrícula nº 06.553-6, em decorrência de sua aposentadoria.
- 04 — CLAUDEMIR FERREIRA LAURINDO, na vaga de Filomena Gomes de Freitas, matrícula nº 13.378-1, em decorrência de sua aposentadoria.
- 05 — CLAUDIA FELIX DE LIMA, na vaga de Josafa Rodrigues Lemos, matrícula nº 12.306-4, em decorrência de sua aposentadoria.
- 06 — CLAUDINA MAGALHÃES DOURADO, na vaga de Abdias Mendes da Silva, matrícula nº 18.228-1, em decorrência de sua aposentadoria.
- 07 — ELIANA SOUZA, na vaga de Valmiro Ferreira Freitas, matrícula nº 16.882-3, em decorrência de sua aposentadoria.
- 08 — ELIZ REGINA MOURA, na vaga de Dalvino Tavares Camara, matrícula nº 16.670-7, em decorrência de sua aposentadoria;
- 09 — IRENICE PEREIRA DE ALCÂNTARA, na vaga de Marlene de Barros Souza, matrícula nº 25.661-7, em decorrência de sua dispensa.
- 10 — JOÃO DE SOUZA GONÇALVES, na vaga de Miguel Medeiros, matrícula nº 16.825-4, em decorrência de sua aposentadoria.
- 11 — LEDA DANTAS DOS SANTOS, na vaga de Laureção João Paraguassu matrícula nº 12.032-4, em decorrência de sua aposentadoria;
- 12 — MARGARIDA CALDAS BRAGA, na vaga de Elza Alves Oliveira, matrícula nº 04.911-5, em decorrência de sua aposentadoria;
- 13 — MARIA CATARINA MARTINS DE SOUZA, na vaga de Rosângela Soares Barros, matrícula nº 31.039-5, em decorrência de sua exoneração.
- 14 — MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DOS SANTOS, na vaga de Paulino Antonio Marques, matrícula nº 00680-7, em decorrência de sua aposentadoria;
- 15 — MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA, na vaga de Maria José de Souza, matrícula nº 03.379-0, em decorrência de sua aposentadoria.
- 16 — MARIA MERCEDES BASTOS, na vaga de Sebastiana Rodrigues dos Santos, matrícula nº 00.065-5, em decorrência de sua aposentadoria.
- 17 — MARINALVA CARVALHO DE NOVAIS, na vaga de Vera Lucia Nere, matrícula nº 31.774-8, em decorrência de sua exoneração.
- 18 — NARAI GONÇALVES CAETANO, na vaga de Edelzuita Tavares do Nascimento, matrícula nº 06.262-6, em decorrência de sua aposentadoria.
- 19 — PEDRONILIA RODRIGUES DA SILVA, na vaga de Cicera Rodrigues de A. da Silva, matrícula nº 04.768-6, em decorrência de sua aposentadoria.
- 20 — WILMA SANTOS MARTINS, na vaga de Carmozina de Jesus de Souza, matrícula nº 06.178-6, em decorrência de sua aposentadoria.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 184 de 18/09/91, conforme Portaria de 17/09/91).

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e considerando o constante do processo nº 032.000.476/91,

RESOLVE:

Designar SERGIO MARTINS LONGO, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, CORINTO MIRANDA JÚNIOR e TÂNIA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ, Membros da Comissão de Licitação-SEA, EDWARD WESGUEBER, representante da CODEPLAN e JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO, representante da Secretaria do Trabalho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial com a finalidade de proceder o julgamento da licitação para aquisição de equipamentos de processamento de dados, destinados à Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e considerando o constante do processo nº 170.000.275/91,

RESOLVE:

Designar SERGIO MARTINS LONGO, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, CORINTO MIRANDA JÚNIOR e TÂNIA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ, Membros da Comissão de Licitação-SEA, EDWARD WESGUEBER, representante da CODEPLAN e JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO, representante da Secretaria do Trabalho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial com a finalidade de proceder o julgamento da licitação para aquisição de equipamentos de processamento de dados, destinados à Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 020.000876/91.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, SYLVIO EUGENIO DE ARAUJO MEDEIROS, matrícula 34.546-6, do cargo de Assistente da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, 3ª Classe, padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 15 de agosto de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321 de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 00020.000.875/91,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ALAIDE MARIA FERRAZ AMBRÓZIO, matrícula nº 33.226-7, do Cargo de Assistente da Carreira Apoio às atividades Jurídicas, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 11 de setembro de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990, e o que consta do Processo nº 00094.001507/91,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DEMES MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 83.449-1, do cargo de Auxiliar de Administração Pública Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, a partir de 30 de agosto de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 00020.000736/91,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FLÁVIA FERNANDA TELES MOREIRA PALMA, matrícula nº 32.326-8, do cargo de Fiscal Tributário, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir 11 de setembro de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321 de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.011.9287/91

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial temporária a MARCUS AURELIUS CHAMON, filho da ex-funcionária LABIBE CHAMON, matrícula nº 30.611-8, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de junho de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321 de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.008.125/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DEJANIRA BRITO PEREIRA, matrícula nº 22.931-8, do Cargo de Analista de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.011.797/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 00.980-6, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321 de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.011.979/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a IRMA HAAG E SILVA, matrícula nº 05.062-8, no Cargo de Professor Nível 01, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184º, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321 de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.011.744/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a AURENICE FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 06.258-8, do Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982 e tendo em vista o que consta do Processo nº 050.002137/90,

RESOLVE:

Retificar a Portaria de 08 de janeiro de 1990, publicada no DODF do dia 09 de mesmo mês e ano, que nomeou candidatos para exercerem o cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que passa ter a seguinte redação:

"1 — Admitir, para exercer o emprego de motorista, Classe A, Referência NM-7, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, com efeitos funcionais a contar de 11 de dezembro de 1989, os seguintes candidatos, habilitados em concurso público:"

ALBERTO FARIAS TORRES
ANASTÁCIO CÂNDIDO DE MOURA
ANTONIO CARLOS SANTANA
ARIOSVALDO ROCHA VIEIRA
BEJAMIN DOS SANTOS SOARES
CÉLIO MAURO DA SILVA
CESAR VITOR SILVA
DIONIZIO GOMES RABELO
DONIZETE JOSÉ DE ARAÚJO
EDVANDO ELIAS DE SALES
ELIAS ALVES DE CASTRO
FRANCISCO ALVES DA SILVA
GEOVANI NUNES VASSALO
HAROLDO FERREIRA FELGUEIRA
HERMES FERREIRA DA SILVA
IDEVALDO ANDRADE DOS SANTOS
JOÃO BATISTA DA SILVA
JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA
JOSÉ ESPÍRITO SANTOS OLIVEIRA
JOSÉ ISAIAS CASSIMIRO
JOSENILDO VILA NOVA
JUSCELINO MOREIRA DA SILVA
LAURENTINO RIBEIRO DA COSTA
LUIS HENRIQUE MONERRAT
MANOEL GOMES LEITÃO
MANOEL MESSIAS MOREIRA
MANOEL DA SILVA BRANDÃO
MOACIR VIEIRA DE SOUZA
OSMAR ALVES MARQUES
PAULO ROBERTO BEZERRA
PAULO ROBERTO SILVA
PEDRO JOSÉ DE MEDEIROS
RAIMUNDO EVANGELISTA GOMES DA SILVA
RAIMUNDO JOSÉ LISBOA JÚNIOR
SILVEIRA DE AMORIM FEITOSA
VALMIR PAES DO NASCIMENTO
VANDERLI JUSTINO DA SILVA
WALDEMAR DE ALMEIDA VASCONCELOS

"2 — Admitir, para exercer o emprego de Agente de Portaria, Classe A, Referência NM-01, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, com efeitos funcionais, a contar de 13 de dezembro de 1989, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

ADRIANA KAPASSE
CLEIVA PAULINO NASCIMENTO
ELIZABETH BERNARDES MOREIRA RODRIGUES
ELSON JOAQUIM DOS SANTOS
EVELTON SOUZA FERREIRA DE ARAÚJO
GILDETE DE FÁTIMA RAMOS GOMES
GISELDA DE ALMEIDA BRAGA
GILSON SANTOS ALENCAR
GRACILENE QUEIROZ DA ROCHA
HELENA DE OLIVEIRA SOUZA
MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
MARIA BERNADETE DOS SANTOS OLIVEIRA
MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO
MARIA IVONE OLIVEIRA DE SOUZA
MARIA SIMONE SOARES MENESES
MARLI DE OLIVEIRA JULIÃO
MESCIAS ALVES DE SOUZA
ROSIL CELESTINO DE SOUZA
RUTH CEDRO DOS SANTOS
WALTECIO DOS SANTOS LEITE
KELLY CRISTINA CARNEIRO SILVA

"3 — Admitir, para exercer o emprego de Agente Administrativo, Classe A, Referência NM-17, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, a candidata ELIZABET SOARES DE MELO, habilitada em concurso público.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 35 de 21/02/91, conforme Portaria de 29/03/91)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 23 DE setembro DE 1991.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, de Assessor, concedida à servidora HERTA SCHMITZ GONÇALVES, Professor MG-2-Q, matrícula nº 56.250-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

STELLA DOS CHEIQUINS GUIMARÃES TROIS
Secretário da Educação
do Distrito Federal

PORTARIA DE 23 DE setembro DE 1991.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, de Assessor, concedida à servidora HERTA SCHMITZ GONÇALVES, Professor MG-2-Q, matrícula nº 56.250-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

STELLA DOS CHEIQUINS GUIMARÃES TROIS
Secretário da Educação
do Distrito Federal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 28 DE agosto DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, eo que consta do processo nº 082.007892/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ROMILDA DANTAS ROSCOE, matrícula nº 94.237-5, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 28 DE agosto DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, eo que consta do processo nº 082.007892/91-FEDF

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ROMILDA DANTAS ROSCOE, matrícula nº 94.237-5, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Diretor Executivo

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 364, de 15 de julho de 1991,

RESOLVE:

Conceder Licença Especial, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinada com o Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, Artigo 1º, parágrafo primeiro, item III, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: MARIA FÁTIMA COSTA MOREIRA
Matrícula: 95.892-1
Cargo: MG1Q
Exercício: DRE/GAMA
Decênio: 1º 10.04.75 a 09.04.85
Jus a 03 (três) meses.

Nome: RICARDO LUÍS RODRIGUES TAVARES
Matrícula: 77.334-4
Cargo: SA 401
Exercício: DRE/GAMA
Decênio: 1º 23.01.79 a 22.01.89
Jus a 04 (quatro) meses.

Nome: MARIA JOSÉ ENÉAS
Matrícula: 82.051-2
Cargo: TP 603
Exercício: SE
Decênio: 1º 21.07.67 a 20.07.77
Jus a 03 (três) meses.

Nome: CÍCERO NAZÁRIO DA SILVA
Matrícula: 78.244-0
Cargo: TP 603
Exercício: DRE/GAMA
Decênio: 1º 24.04.79 a 23.04.89
Jus a 03 (três) meses.

Nome: MARIA DARQUE COELHO DE ARAÚJO
Matrícula: 76.895-2
Cargo: SA 403
Exercício: DRE/GUARÁ
Decênio: 1º 20.09.78 a 19.09.88
Jus a 03 (três) meses.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES

Divisão de Pessoal

Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE SETEMBRO DE 1991

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 364, de 15 de julho de 1991,

RESOLVE:

Conceder Licença Especial nos termos do Art. 116, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinada com o Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, Artigo 1º, parágrafo primeiro, item I, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: MARIA TERÊSA ALVIM GOMES
Matrícula: 82.149-7
Função: MG1Q - GT3
Exercício: CEAL
Decênio: 2º 10.08.78 a 09.08.88

Nome: REGINA RABELO
Matrícula: 86.007-7
Função: MG3Q
Exercício: SCS
Decênio: 1º 03.01.81 a 02.01.91

Nome: CONCEIÇÃO GONZAGA GONTIJO
Matrícula: 75.118-9
Função: TP 603
Exercício: DRE/CEILÂNDIA
Decênio: 1º 17.04.78 a 16.04.88

Nome: JOSÉ ANDRADE SOBRINHO
Matrícula: 76.836-7
Cargo: TP 609
Exercício: DRE/PLANO PILOTO - CRUZEIRO
Decênio: 1º 12.09.78 a 11.09.88

Nome: HEDY HELENA CHAVES MALUF
Matrícula: 78.336-6
Cargo: MG3V
Exercício: DRE/TAGUATINGA
Decênio: 1º 23.05.79 a 22.05.89

Nome: RIVALDO ALVES DE SIQUEIRA
Matrícula: 72.198-0
Cargo: MG3Q
Exercício: DRE/TAGUATINGA
Decênio: 1º 17.05.77 a 16.05.87

Nome: ELZA MARIA ALVES RODRIGUES
Matrícula: 51.679-1
Cargo: TP 603
Exercício: CPS
Decênio: 1º 16.06.81 a 15.01.91

Nome: ROSIRES COSTA ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Matrícula: 78.951-8
Cargo: MG3Q
Exercício: DRE/GUARÁ
Decênio: 1º 04.09.79 a 03.09.89

Nome: MARIANA NUNES LAGE
Matrícula: 85.402-6
Cargo: MG1V-GT3
Exercício: DRE/GUARÁ
Decênio: 2º 03.10.79 a 02.10.89

Nome: LIONÍCIA DE SOUZA
Matrícula: 74.254-6
Cargo: MG1Q - GT3
Exercício: DRE/TAGUATINGA
Decênio: 1º 02.01.78 a 01.01.88

Nome: MARIA HELENA PEREIRA GUEDES
Matrícula: 79.893-2
Cargo: TP 603
Exercício: DRE/GAMA
Decênio: 1º 17.03.80 a 16.03.90

Nome: ARNALDO PEREIRA VALVERDE
Matrícula: 79.568-9
Cargo: TP 603
Exercício: DRE/GUARÁ
Decênio: 1º 21.01.80 a 20.01.90

Nome: GERALDO EUSTÁQUIO SIQUEIRA
Matrícula: 79.965-3
Cargo: MG3V
Exercício: DRE/GUARÁ
Decênio: 1º 19.03.80 a 18.03.90

Nome: MARIA MARQUES MOREIRA SOARES
Matrícula: 72.651-6
Cargo: MG1Q
Exercício: DRE/GAMA
Decênio: 1º 01.08.78 a 09.08.88

Nome: MARIA HELENA DA SILVA
Matrícula: 96.098-5
Cargo: MG1Q – GT2
Exercício: DRE/GAMA
Decênio: 1º 29.04.75 a 28.04.85

Nome: DINORAH MIRANDA RANGEL
Matrícula: 94.817-9
Cargo: MG3Q
Exercício: DRE/CEILÂNDIA
Decênio: 1º 26.04.78 a 25.04.88

Nome: LUSIA DA CÔNCEIÇÃO GUIDINELE DE ARAÚJO
Matrícula: 72.133-6
Cargo: MG3V
Exercício: DRE/TAGUATINGA
Decênio: 1º 13.05.77 a 12.05.87

Nome: ALVARO LÚCIO DE A. SILVEIRA
Matrícula: 79.855-X
Cargo: MG3Q
Exercício: DRE/PLANO PILOTO
Decênio: 1º 14.03.80 a 13.03.90

Nome: JONAS DE SOUZA PALMEIRA
Matrícula: 78.681-0
Cargo: TP 609
Exercício: DRE/PLANO PILOTO/CRUZEIRO
Decênio: 1º 11.07.79 a 10.07.89

Nome: LUZIA ALVES DE SOUZA
Matrícula: 79.538-0
Cargo: TP 602
Exercício: DRE/PLANALTINA
Decênio: 1º 07.01.80 a 06.01.90

Nome: MARIA DO CARMO SANCHES
Matrícula: 93.092-X
Cargo: MG3Q
Exercício: DRE/TAGUATINGA
Decênio: 1º 28.04.78 a 27.04.88

Nome: JURACY DOS SANTOS REIS
Matrícula: 87.311-X
Cargo: TP 602
Exercício: DRE/CEILÂNDIA
Decênio: 2º 13.05.80 a 12.05.90

Nome: MARIA LÚCIA MENDES SOUZA
Matrícula: 72.222-7
Cargo: MG2Q – GT3
Exercício: DRE/CEILÂNDIA
Decênio: 1º 21.08.78 a 20.08.88

Nome: BERNARDO FERREIRA MACHADO
Matrícula: 73.740-2
Cargo: AT 504.4
Exercício: DRE/GUARÁ
Decênio: 1º 16.08.77 a 15.08.87

Nome: ANTONIA BEZERRA PAZ
Matrícula: 79.475-9
Cargo: TP 603
Exercício: DRE/GAMA
Decênio: 1º 07.12.79 a 06.12.89

Nome: JAIR PEREIRA ANGELO
Matrícula: 79.778-2
Cargo: SA 403
Exercício: DRE/GAMA
Decênio: 1º 11.03.80 a 10.03.90

Nome: FRANCISCA BRITO DE CARVALHO
Matrícula: 79.508-9
Cargo: TP 603
Exercício: DRE/GAMA
Decênio: 1º 13.12.79 a 12.12.89

Nome: ANA MARIA MENDES DA SILVA
Matrícula: 95.240-2
Cargo: TP 603
Exercício: DRE/TAGUATINGA
Decênio: 1º 20.05.80 a 19.05.90

Nome: EDITH FERREIRA PEREIRA
Matrícula: 94.626-5
Cargo: MG3Q
Exercício: DRE/PP/CRUZEIRO
Decênio: 1º 08.07.79 a 07.07.89

Nome: ISMAEL VICENTE FERREIRA
Matrícula: 73.036-X
Cargo: MG3V
Exercício: DRE/PP/CRUZEIRO
Decênio: 1º 27.03.78 a 26.03.88

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES

Divisão de Pessoal

Diretor

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 011/91-SES, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1. Constituir Comissão destinada a efetuar, no prazo de 08 (oito) dias, levantamento da área física necessária para abrigar os setores administrativos da Secretaria de Saúde e Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a fim de subsidiar o setor responsável pela elaboração do Edital de Licitação.

2. A Comissão de que trata o item anterior, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes membros:

– CLAUDETH LEMOS RIBEIRO, matrícula nº 300.110-5, Diretora do Departamento de Recursos Econômico - Financeiros/FHDF.

– MARINETE MENDES MARQUES, matrícula nº 30.832-3, Diretora do Núcleo de Planejamento/SES.

– MARIA DOS PRAZERES DA SILVA, matrícula nº 30.290-2, Diretora da Divisão de Administração Geral/SES.

– ADEMIR FELICIANO RODRIGUES, matrícula nº 113.387-0, Diretor da Divisão de Engenharia e Arquitetura/FHDF.

– ADRIANA MARIA DE SOUZA E SILVA, matrícula nº 129.077-01, Diretora da Divisão de Administração Geral/FHDF.

– CRISTIANE PERNA SANTOS, matrícula nº 129.071-1, Assessora da Diretoria Executiva/FHDF.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 1991

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar os servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal abaixo relacionados, para integrarem o Grupo Técnico Responsável pela Normatização e Execução do Programa de Enfrentamento às Emergências e Traumas no âmbito do Distrito Federal, instituído através da Instrução de 13.09.91.

– JOSUÉ ANTONIO DA SILVA – CAP QOBM, matrícula nº 00146-5;

– ERICK ARRUDA VILLELA – CAP QOBM/MÉD, matrícula nº 00211-9;

– EDSON DE OLIVEIRA BARROSO – TEN QOBM, matrícula nº 00169-4.

Brasília, 17 de setembro de 1991

INSTRUÇÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar PEDRO FERREIRA NETO, Administrador, matrícula 102.372-, lotado na Administração Hospitalar/HBDF, para, em substituição ao servidor JOSÉ MOURÃO MARQUES, matrícula 116.025-1, integrar a Comissão de Tomada de Contas Especial de que trata a instrução de 11 de setembro de 1991.

Brasília, 19 de setembro de 1991

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - Designar EVERARDO LEITE RODRIGUES, matrícula nº 102.580-5, Agente Administrativo, AI-05, Classe Especial, Padrão V, Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde nº 04 de Ceilândia, PEDRO AVELINO DE CARVALHO FILHO, matrícula 107.133-5, Agente Administrativo, AI-05, Classe Especial, Padrão V, lotado no Almoxarifado do Hospital Regional de Ceilândia e MARIA DE FÁTIMA NORONHA MARTINS, matrícula 121.056-4, Agente Administrativo, AI-14, Classe IA, Padrão IV, Encarregada de Recursos Humanos e Econômico-Financeiros do Centro de Saúde nº 06 de Ceilândia, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Tomada de Contas Especial, encarregada de apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 80 (oitenta) Vales-Transporte do Almoxarifado do Centro de Saúde nº 08 de Taguatinga, conforme consta do Processo nº 061-030.682/91.

2 - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir os trabalhos.

3 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 1865 /91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artido 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodovias a partir de 1º de agosto de 1989;

considerando a necessidade de adaptar os valores de remuneração do serviço convencional de transporte público aos parâmetros operacionais vigentes em

agosto de 1991 e aos preços de insumos e mão-de-obra utilizados na sua produção;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos constante do processo administrativo nº 030.012.206/91 e o voto do conselheiro Antônio de Melo Nascimento, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.012.206/91;

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO

Operadoras	Planilha "A" (Cr\$/km)	Planilha "B" (Cr\$/km)
ALVORADA	360,1508	336,1068
PLANETA	358,4806	334,5414
TCB	408,7619	382,9041
VIPLAN	334,5787	310,2522
EMTC	370,0757	346,1266

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 1991.

JANUÁRIO ELCÍO LOURENÇO
Presidente

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

CLÁUDIO ANTÔNIO FORTES DIÉGUES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

VERÍDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

JÓIA GUILHERME ARAGÃO
Membro

CÉCILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVO DE BRASÍLIA LTDA — TCB

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 006/91-DS/TCB

Estabelece normas para a aquisição de peças caracterizadas como de emergência, relacionadas com a recuperação da frota de ônibus.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA- TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIII da Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social.

— considerando que a TCB tem como principal finalidade a exploração de serviços de transportes coletivos terrestre do Distrito Federal mediante linhas urbanas na Cidade de Brasília, desta para os núcleos satélites da Capital Federal e entre eles;

— considerando a imperiosa necessidade de manter-se a frota de ônibus sempre em circulação, ante a finalidade social da empresa e, ainda, pelo fato de um ônibus parado constituir-se em perda de receita e multiplicado prejuízo porque também param motoristas, cobradores, fiscais, etc;

— considerando que diversos veículos param por falta de peças de valor reduzido, cuja carência os obriga a permanecer nas oficinas acarretando ainda a paralisação de profissionais da manutenção;

— considerando que outros veículos param por falta de peças que, embora de maior valor, a emergência impõe a autorização da despesa, para evitar prejuízos que se refletem em todas as áreas da empresa;

— considerando que diversos veículos já estão fora de linha de fabricação, o que não aconselha estocar peças para atendê-los; e

— considerando, finalmente, o disposto no artigo 29, Inciso V, do Decreto n° 10.996/88,

RESOLVE:

Art. 1° — Estabelecer normas para aquisição de peças para atender a recuperação e a manutenção da frota de ônibus, caracterizadas como de emergência, com entrega imediata.

Art. 2° — A modalidade de compra a que se refere o artigo 1° não pode ser utilizada para reposição de estoque.

Art. 3° — Ocorrendo a hipótese de encontrar-se em falta na Seção de Almoxarifado/SEALX a peça destinada a ônibus em manutenção, será preenchido o formulário "Pedido de Compras de Emergência", no qual ficará expresso o motivo do pedido, as principais características do veículo a que se destina a peça ou o material requisitado, com as especificações que se fizerem necessárias.

Art. 4° — A aquisição será precedida de consulta telefônica pela Seção de Compras/SECOM, com a elaboração de mapa de cotação.

PARÁGRAFO ÚNICO — A despesa será empenhada no elemento 3.1.2.0 — Material de Consumo, podendo ser admitida a modalidade de empenho por estimativa ou global, que não poderá exceder ao limite estabelecido no artigo 28, Inciso II, alínea a, do Decreto n° 10.996/88.

Art. 5° — As compras de emergência regulamentadas por esta Instrução, cuja pesquisa de preço ultrapassar em 50% o limite estabelecido no artigo 29, Inciso II, do Decreto n° 10.996/88, serão previamente submetidas à aprovação do Diretor Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO — É de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros) o limite atual a que se refere este Artigo, na forma da Portaria n° 021/91-SEA/GDF.

Art. 6° — A Seção de Almoxarifado/SEALX atestará o recebimento do material, desde que haja perfeita concordância entre o Pedido de Compras de Emergência e a Nota Fiscal respectiva.

Art. 7° — A liquidação e o pagamento das despesas a que se referem a presente Instrução gozam de tramitação prioritária, embora sejam idênticos os procedimentos de registro e controle a que se sujeitam as demais despesas realizadas pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento da despesa será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal respectiva, acompanhada da Nota de Entrada do Material, e por uma das formas a seguir enumeradas, no prazo de 05 dias úteis:

a) cheque nominativo cruzado;

b) ordem de pagamento através do Banco de Brasília S/A — Agência Central; e

c) crédito em conta-corrente mantida pelo fornecedor em qualquer agência do Banco de Brasília S/A.

Art. 8° — A Seção de Contabilidade e Orçamento/SECOR impugnar toda e qualquer despesa realizada em desacordo com as diretrizes desta Instrução, comunicando o fato, expressamente, ao Diretor Administrativo para as providências de sua competência, das quais dará ciência ao Diretor Superintendente.

Art. 9° — A GEFIN organizará processo demonstrativo das compras realizadas na modalidade desta Instrução, por ordem numérica crescente de PCE, do qual constará a seguinte documentação:

a) Ficha de movimentação Orçamentária/Financeira;

b) Pedidos de Compras de Emergência;

c) Notas Fiscais originais, devidamente atestadas pela Seção de Almoxarifado;

d) Nota de Entrada do Material;

e) Termo de Regularidade das Compras.

PARÁGRAFO ÚNICO — A periodicidade deste processo demonstrativo das compras é quinzenal, e será elaborado e apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao Diretor Administrativo que, aprovando os procedimentos, submeterá o processo ao Diretor Superintendente para homologação, em consonância com o disposto no artigo 32 do Decreto n° 10.996/88.

Art. 10 — O Diretor Administrativo indicará ao Diretor Superintendente o empregado a ser designado para realizar as compras objeto desta Instrução, com delegação de competência para licitar, dispensar licitações e adjudicar, com observância do disposto no artigo 5°.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ocorrendo a hipótese da designação recair em servidor não integrante da lotação da Seção de Compras, passará o mesmo, automaticamente, a ter exercício naquela Seção, subordinando-se ao seu Chefe.

Art. 11 — Compete ao empregado designado para realizar as compras o controle do saldo dos empenhos, inclusive para solicitar a complementação do valor originariamente empenhado ou o empenho de novos valores.

Art. 12 — As aquisições em curso, na modalidade "PCE", que seriam atendidas através do Fundo Rotativo, submetem-se imediatamente aos procedimentos estabelecidos na presente Instrução Normativa.

Art. 13 — A Diretoria Administrativa compete fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas prescritas nesta Instrução.

Art. 14 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Superintendente, após manifestar-se conclusivamente o Diretor Administrativo.

Art. 15 — Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa n° 001/90-DS.

Brasília, 09 de setembro de 1991

ABDALA CARIM NABUT
Diretor-Superintendente

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 007/91-DS/TCB

Estabelece normas para a concessão, aplicação e comprovação de adiantamentos.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA — TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIII, da Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social,

RESOLVE:

Art. 1° O ADIANTAMENTO consiste na entrega de numerário ao empregado para fazer face às despesas com:

a) — Custas e Sentenças Judiciais;

b) — Despesas Cartorais;

c) — Taxas do DETRAN, do Instituto de Criminalística, Pedágio e taxas diversas;

d) — Despesas Postais; e

e) — Viagem.

Art. 2° Um único ADIANTAMENTO poderá ser destinado ao pagamento de despesas à conta de diversos projetos e/ou atividades, observada a classificação orçamentária da despesa e programa de trabalho.

§ 1° — A Nota de Empenho deverá conter a especificação de despesas que correrão à conta do ADIANTAMENTO.

§ 2º — A concessão de recursos a título de ADIANTAMENTO importa em delegação de competência para a realização de despesas indicadas na requisição.

Art. 3º O ADIANTAMENTO para fazer face às despesas das alíneas "a" e "b", do artigo 1º, deve ser de responsabilidade de empregado com exercício no Serviço Jurídico, indicado pelo Chefe da Unidade.

§ 1º — O valor do ADIANTAMENTO para dar cobertura às despesas de que trata este artigo, será de 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no inciso II do artigo 29 do Decreto 10.996/88.

§ 2º — A movimentação financeira deste ADIANTAMENTO poderá ser feita através da agência bancária de pagamento rotineiro dos encargos correspondentes a este título, em conta especial do detentor.

Art. 4º O ADIANTAMENTO para fazer face às despesas da alínea "c" do artigo 1º deve ser da responsabilidade de empregado com exercício na GESAD — Gerência de Serviços Administrativos/DA a ser indicado pelo Gerente da área.

§ 1º — O valor do ADIANTAMENTO para dar cobertura às despesas de que trata este artigo é de 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no Inciso II do artigo 29 do Decreto 10.996/88.

§ 2º — A movimentação financeira dos ADIANTAMENTOS referidos nas alíneas "c" e "d", do artigo 1º poderá ser feita através de conta especial aberta em nome do respectivo detentor, no Banco de Brasília S/A — BRB — em agência que melhor facilite a movimentação, ou em espécie, quando a natureza da despesa o exigir.

Art. 5º ADIANTAMENTO para fazer face às despesas da alínea "d" do artigo 1º deve ser da responsabilidade de empregado com exercício na Seção de Documentação Administrativa — SEDOC, indicado pelo Chefe da Unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO — O valor do ADIANTAMENTO para dar cobertura às despesas de que trata este artigo será de 10% (dez por cento) do limite estabelecido no Inciso II do artigo 29 do Decreto 10.996/88.

Art. 6º O ADIANTAMENTO para fazer face às despesas de que trata a alínea "e", do artigo 1º deve ser de responsabilidade do empregado autorizado a realizar a viagem.

§ 1º — Este ADIANTAMENTO e sua prestação de contas devem integrar o mesmo processo que pagar a diária.

§ 2º — Este tipo de ADIANTAMENTO será concedido mediante a entrega em espécie do valor indicado pelo Diretor da área e aprovado pelo Diretor Superintendente.

§ 3º — Na prestação de contas deste ADIANTAMENTO deverá constar o pedido para a realização da despesa que fez a Unidade interessada e a comprovação da despesa atestada pela mesma Unidade.

Art. 7º O prazo para aplicação e prestação de contas, a sistemática de reposição do valor aplicado e a metodologia para conferência dos ADIANTAMENTOS devem obedecer aos preceitos desta Norma e complementarmente, no que se aplicar, o Decreto nº 10.996/88, bem como o disposto nos artigos 159 a 160 do Regimento Interno do TCDF.

Art. 8º Os valores dos ADIANTAMENTOS poderão ser modificados por proposta do Diretor Administrativo e aprovação do Diretor Superintendente.

Art. 9º A aplicação dos ADIANTAMENTOS somente poderá ser efetuada a partir da data de seu recebimento.

Art. 10 O ADIANTAMENTO concedido para atender determinada natureza de despesa não poderá ter aplicação diferente.

PARÁGRAFO ÚNICO — As despesas acessórias e indispensáveis à aplicação do ADIANTAMENTO, também correrão por conta deste.

Art. 11 Os comprovantes de despesas deverão ser extraídos em nome do empregado responsável pelo ADIANTAMENTO.

Art. 12 Tratando-se de ADIANTAMENTO para despesas de viagem, devem constar dos documentos comprobatórios:

- a) — Notas Fiscais, com as respectivas quitações;
- b) — Ficha de Movimentação Financeira, devidamente preenchida.

Art. 13 A conferência da prestação de contas do ADIANTAMENTO de que trata esta Norma, é de exclusiva competência da Seção de Contabilidade e Orçamento-SECOR.

§ 1º — Recebida a prestação de contas, no prazo de 06 (seis) dias a Seção de Contabilidade e Orçamento expedirá o Termo de Regularidade da prestação de contas.

§ 2º — A primeira via do Termo de Regularidade — TERRE — será encaminhada ao Diretor Administrativo, através do processo que o gerou, e a segunda via ao responsável pelo ADIANTAMENTO.

§ 3º — A conferência deve ser feita com observância desta Norma.

Art. 14 O responsável por ADIANTAMENTO não poderá pagar a si próprio.

Art. 15 Não será considerada nenhuma despesa sem o respectivo documento fiscal, excetuando-se aqueles cujas características o permitirem.

Art. 16 Não é permitido a realização de despesas com base nesta Norma que importe em retenção de impostos, retenção e/ou recolhimento de encargos sociais e previdenciários.

Art. 17 À Diretoria Administrativa compete a responsabilidade de fazer cumprir esta Norma.

Art. 18 Os casos omissos, após parecer do Diretor Administrativo, serão decididos pelo Diretor Superintendente.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 1991

ABDALA CARIM NABUT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/91-DS/TCB

Estabelece normas para compras e serviços de pequena monta, na TCB

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA — TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, da Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social, e considerando o disposto no artigo 29, inciso II, do Decreto 10.996/88,

RESOLVE:

Art. 1º — Estabelecer normas para compras e serviços de pequena monta no âmbito da TCB.

Art. 2º — Compras e serviços de pequena monta são aqueles de valor igual ou inferior ao limite a que se refere o artigo 29, inciso II, do Decreto nº 10.996/88.

Art. 3º — A modalidade de compra enquadrada na presente Instrução pode ser utilizada para reposição de estoque no Almojarifado, desde que suficientemente justificada.

Art. 4º — As compras de pequena monta serão precedidas de consulta telefônica, realizada pela Seção de Compras/SECOM, com a elaboração de Mapa Comparativo de Preços.

Art. 5º — A despesa será empenhada nos elementos 3.1.2.0 — Material de Consumo ou 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos, conforme o caso, admitido o empenho por estimativa, o qual não poderá exceder o limite determinado no artigo 28, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 10.996/88.

Art. 6º — A compra cuja pesquisa de preço for além da metade do limite determinado no artigo 2º, será previamente submetida ao Diretor Administrativo, para aprovação.

Parágrafo Único — É de 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros) o limite atual a que se reporta este artigo, nos termos da Portaria nº 021/91-SEA/GDF.

Art. 7º — A Seção de Almojarifado/SEALX atestará o recebimento do material ou a prestação do serviço, desde que haja perfeita concordância entre o Pedido/Mapa Comparativo de Preços e a Nota Fiscal respectiva.

Art. 8º — A liquidação e o pagamento das despesas abrangidas por esta Instrução gozam de tramitação prioritária, embora idênticos os procedimentos de registro e controle a que se vinculam as demais despesas realizadas pela TCB.

§ 1º — O pagamento da despesa será efetuado à vista dos seguintes documentos:

Para Compras

- a) Pedido de Compra;
- b) Mapa Comparativo de Preços;
- c) Nota Fiscal, devidamente atestada; e
- d) Nota de Entrada de Material.

Para Serviços

- a) Pedido do Serviço;
- b) Mapa Comparativo de Preços;
- c) Nota Fiscal, devidamente atestada.

§ 2º — O pagamento ocorrerá por uma das formas a seguir:

- a) Cheque nominativo cruzado;
- b) Ordem de pagamento através do Banco de Brasília S/A — Agência Central; e
- c) Crédito em conta-corrente mantida pelo fornecedor em qualquer agência do Banco de Brasília S/A.

§ 3º — Fica condicionado que o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados estes da data da aceitação do serviço ou do recebimento do material.

Art. 9º — A Seção de Contabilidade e Orçamento/SECOR impugnará toda e qualquer despesa realizada em desacordo com as diretrizes desta Instrução, comunicando o fato, expressamente, ao Diretor Administrativo para as providências de suas competências, das quais dará ciência ao Diretor Superintendente.

Art. 10 — A GEFIN organizará processo demonstrativo das aquisições realizadas na modalidade desta Instrução com a seguinte documentação:

- a) — Ficha de Movimentação Orçamentária/Financeira;
- b) — Pedido de Compra ou Pedido do Serviço;
- c) — Mapa Comparativo de Preços;
- d) — Nota Fiscal, devidamente atestada pela Seção de Almoarifado ou por autoridade competente quando se tratar de serviço;
- e) — Nota de Entrada do Material;
- f) — Termo de Regularidade das Compras/Serviço.

Parágrafo Único — A periodicidade deste processo demonstrativo é quinzenal, e será elaborado e apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis subseqüentes ao período a que se referir. Aprovado pelo Diretor Administrativo, será submetido ao Diretor Superintendente, para homologação.

Art. 11 — A Seção de Compras/SECOM realizará as aquisições objeto desta Instrução efetuando previamente as pesquisas necessárias e adjudicando, inclusive declarando dispensadas de licitação, uma vez que se acham contidas no limite estabelecido no artigo 29, inciso II e Decreto 10.996/88.

Art. 12 — A Seção de Compras/SECOM também compete controlar os saldos das despesas empenhadas por estimativa, e providenciar-lhes a necessária complementação.

Art. 13 — As compras e serviços de pequena monta em curso, que seriam atendidas através do Fundo Rotativo, submetem-se imediatamente, aos procedimentos estabelecidos na presente Instrução Normativa.

Art. 14 — Esta Instrução não inibe os procedimentos normais de aquisição de material, os quais são disciplinados pelo Decreto nº 10.996/88, e não acoberta o parcelamento de compra em prejuízo do processo licitatório.

Art. 15 — A Diretoria Administrativa compete fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução.

Art. 16 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Superintendente, após manifestar-se conclusivamente o Diretor Administrativo.

Art. 17 — Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1991

ABDALA CARIM NABUT
Diretor-Superintendente

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 971, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 013/91 da Mesa Diretora,

RESOLVE:

Exonerar ALICÉIA OSÓRIO GUARANY, do Cargo em Comissão de Assessor, FS-2, da 3ª Secretaria.

Brasília, de setembro de 1991

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 972, DE 1991

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 013/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

NOMEAR ALICÉIA OSÓRIO GUARANY para o Cargo em Comissão de Assessor, FS-3, na 3ª Secretaria.

Brasília, de setembro de 1991

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991

Aprova as atribuições do Cargo de Técnico de Administração Pública, Área de Contabilidade, Especialidade Técnico de Contabilidade, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, com fundamento na Lei nº 88-DF, de 29 de dezembro de 1989, regulamentada pela Resolução nº 36, de 19 de setembro de 1990 e alterada pela Resolução nº 42, de 26 de junho de 1991, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, em Sessão realizada a 24 de setembro de 1991, conforme consta do Processo nº 5.709/91,

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, as atribuições do Cargo de Técnico de Administração Pública, Área de Contabilidade, Especialidade Técnico de Contabilidade do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de setembro de 1991

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

A N E X O

FICHA PROFISSIONAL
CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CARGO

Técnico de Administração Pública

a) ÁREA DE COMPETÊNCIA

Contabilidade

b) ESPECIALIDADE

Técnico de Contabilidade

2. QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O CARGO

a) ESCOLARIDADE:

Certificado de conclusão do curso de Técnico de Contabilidade a nível de 2º grau, devidamente registrado.

b) OUTRAS QUALIFICAÇÕES

Registro no Conselho Regional de Contabilidade

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕESa) ATRIBUIÇÕES BÁSICAS:

Atividades de nível médio, de natureza especializada, envolvendo execução de trabalhos relativos à apropriação contábil dos atos e fatos de natureza orçamentária, patrimonial e financeira deste Tribunal, compreendidos nas atividades conferidas à Seção de Contabilidade.

b) ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Conferência dos documentos recebidos pela Seção de Contabilidade;
- Conferência dos empenhos de despesas quanto a classificação do elemento de despesa, e a disponibilidade orçamentária;
- Apropriação contábil dos atos e fatos administrativos, de conformidade com o Plano de Contas vigente;
- Acompanhamento mensal das contas orçamentária, patrimonial e financeira, devidamente conciliadas;
- Conciliação da Conta Bancos com os extratos bancários;
- Controle e conferência dos suprimentos de fundos de conformidade com as determinações legais;
- Escrituração dos livros contábeis e fiscais previstos pelas normas administrativas da Casa, tais como: Diário, Razão, etc;
- Elaboração das Demonstrações Financeiras, como: Balanço, Balancetes, etc;
- Elaboração de demonstrativos mensais, relativos a despesas com pessoal, combustíveis, materiais de consumo etc, visando o acompanhamento da execução orçamentária, bem como, sua evolução para fins de análise das variações mensais;
- Serviços Auxiliares de Contabilidade.

PORTARIA Nº 278, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90, e tendo em vista o art. 6º da Resolução nº 44 de 14.08.91, bem como o que consta do Processo nº 3100/87, e

considerando o disposto nos artigos 6º da Resolução nº 044/91, de 14.08.91, e 2º, 3º da Resolução nº 45/91, de 22.08.91,

considerando que a nomenclatura das funções de confiança e cargos em comissão dos Serviços Auxiliares deste Tribunal foi transformada para DFG — área gerencial e DFA — área de Assessoramento, na forma prevista no art. 2º da Lei nº 159-DF, de 16 de agosto de 1991, através da Resolução nº 45/91;

considerando a correlação de níveis prevista na Resolução 11, de 10 de setembro de 1986, com os estabelecidos na Lei nº 35/89 e que as respectivas atribuições são as definidas nas Resoluções nº 10/86 e 46/91,

RESOLVE:

Art. 1º — NOMEAR para exercerem cargo em comissão de Chefe de Seção os seguintes servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

I — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

a) para o cargo de Chefe da Seção Financeira, Código TC-DFG-05, MARIA DA CONCEIÇÃO LUSTOSA SILVESTRE, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III;

b) para o cargo de Chefe da Seção Orçamentária, Código TC-DFG-05, ZÉLIA FLAUZINA DE PAULA, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III;

c) para o cargo de Chefe da Seção de Material, Código TC-DFG-05, PEDRO JOSÉ MARTINS SALGADO, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III;

d) para o cargo de Chefe da Seção de Patrimônio, Código TC-DFG-05, ANTONIO BATISTA DE MELO, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III;

e) para o cargo de Chefe da Seção de Compras, Código TC-DFG-05, WILIAN RODRIGUES PEREIRA, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III;

II — DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

a) para o cargo de Chefe da Seção de Biblioteca, Código TC-DFG-05, CARMEM REGINA OLIVEIRA DE SOUZA CREMASCO, Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III;

b) para o cargo de Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo, Código TC-DFG-02, MARIA ILMA FERREIRA BRANDÃO SILVA, Técnico de Finanças e Controle Externo, Classe "C", Padrão I;

c) para o cargo de Chefe da Seção de Reproduções Gráficas, Código TC-DFG-02, GESSÉ CAROLINO DOS SANTOS, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III;

d) para o cargo de Chefe de Portaria, código TC-DFG-02, LEONEL CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V;

e) para o cargo de Chefe da Seção de Manutenção de Copas, código TC-DFG-02, FRANCISCO GALDINO DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V;

f) para o cargo de Chefe da Seção de Manutenção e Reparos, código TC-DFG-02, MANOEL JOSÉ DA MATA, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II;

g) para o cargo de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Transportes, código TC-DFG-02, BARTHOLOMEU SANCHES DE OLIVEIRA, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III;

h) para o cargo de Chefe da Seção de Controle de Veículos, código TC-DFG-02, REINALDO ALVES FERREIRA, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III;

i) para o cargo de Chefe da Seção de Manutenção de Veículos, código TC-DFG-02, RAIMUNDO VASCONCELOS CAVALCANTE, Classe Única, padrão V;

III — SERVIÇO DE APOIO ASSISTENCIAL — DGA

a) para o cargo de Chefe da Seção de Assistência Médica e Odontológica, código TC-DFG-05, REIJANE LAÉRCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III;

b) para o cargo de Chefe da Seção de Expediente, código TC-DFG-02, FRANCISCA MARIA FEITOSA BITTENCOURT, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III;

Art. 2º — Os servidores de que trata o artigo anterior ficam dispensados dos Encargos de Representação de Gabinete de que são ocupantes.

Art. 3º — Os encargos extintos na forma do art. 6º, da Resolução nº 44, de 14.08.91, são os de Supervisor, previstos no Anexo I, da Resolução nº 08, de 28.12.87.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1991

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2772

Aos 17 dias do mês de setembro de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO MARTINS BENVINHO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2771.

JULGAMENTOS**PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA**

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 3430/91 (Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, após haver votado o Conselheiro Relator.

PROCESSO Nº 3430/91 - Aposentadoria do servidor CANDIDO JOSÉ DE OLIVEIRA. Aos autos juntou-se consulta formulada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre os efeitos decorrentes da decisão da Corte ao rejeitar a exegese firmada no Parecer de nº 3098/89 da 1ª. Subprocuradoria do Distrito Federal, por meio do qual a administração passou a conceder as vantagens previstas no artigo 184 da Lei nº 1711/52 nos proventos dos servidores aposentados com tempo de serviço proporcional. - O Tribunal, conhecendo da consulta, decidiu: a) esclarecer àquela Secretaria que o tempo de serviço em que o servidor esteve inativado deve ser averbado para todos os efeitos legais; b) determinar à SEA que, no prazo de 10 (dez) dias, fixe, em complemento ao disposto na Ordem de Serviço nº 02/91-CNSA/SEA, prazo máximo de 30 (trinta) dias para a opção do servidor, independentemente da tramitação ou não de seu processo de aposentadoria neste Tribunal. Vencidos o Conselheiro-Relator, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, o Conselheiro-Revisor RONALDO COSTA COUTO — cujos votos seguem publicados em

anexo à presente ata— e o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BEN VINDO, que acompanhou o Relator. Apresentaram declarações de voto, também publicadas em anexo, os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3582/88 - Aposentadoria da servidora ISIS DE MARIA LOPES GUIMARÃES FERREIRA;

PROCESSO Nº 3212/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FERREIRA FILHO;

PROCESSO Nº 3435/89 - Aposentadoria do servidor ARMINDO XAVIER DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 3436/89 - Aposentadoria do servidor ALMIR SOARES DOS SANTOS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias. Declarou-se impedido de participar do julgamento dos processos nºs. 3212, 3435 e 3436/89 o Conselheiro JORGE CAETANO, porque era, à época, em que foram expedidos os atos concessórios, Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3531/89 (anexo: processo nº 1951/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos da aposentadoria da servidora AUGUSTA BORGES RAMOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o Parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos. No curso da apreciação deste processo, declarou-se impedido o Conselheiro JORGE CAETANO (ex-Secretário de Administração do DF) por ter participado dos atos concessórios.

PROCESSO Nº 3407/90 - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/90 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Construtora Burity Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado aditivo e determinou a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4409/90 - Balancete das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido balancete e determinou a apensação deste processo e dos de nºs. 1902/90 e 3157/90 ao de nº 361/90 (balancete do 4º trimestre/90).

PROCESSO Nº 5196/90 - Resultado de inspeção a que procedeu a 2a. Inspeção de Controle Externo na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, em atendimento à determinação plenária do dia 21.03.91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção; b) determinar à FSS que providencie a regularização das cautelas de ações e os resgates de notas promissórias vencidas, conforme proposto no Processo de nº 101.000.918/91 (fl.41); c) incluir os autos em roteiro de inspeção programada a ser realizada na entidade, com vistas à verificação do contido na alínea b).

PROCESSO Nº 2502/91 - Convênio nº 04/91 e outros, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes, relevando as falhas apontadas na instrução; b) recomendar à FSS/DF que, quando possível, faça constar dos ajustes que celebrar a legislação vigente no âmbito distrital; c) autorizar a inclusão dos Convênios nºs. 04/91, 05/91 e 07/91 no roteiro da próxima inspeção GIPLAN, a ser realizada na entidade.

PROCESSO Nº 4027/91 - Convênio nº 010/91 e outros, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos pactos, relevando as falhas apontadas na instrução; b) determinar à FSS/DF que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões por que não fez constar dos referidos ajustes os elementos exigidos no art. 74 do Decreto local nº 10.996/88.

PROCESSO Nº 4067/91 - Contrato nº 038/91 e outro, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes, relevando a falha apontada na instrução; b) determinar à FHDF que envie ao Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias, os

elementos exigidos no art. 33 do Decreto-GDF nº 10.996/88, quanto ao Contrato nº 031/91-PJ/FHDF.

PROCESSO Nº 4252/91 - Ata da 1019a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento, relevando a falha apontada na instrução e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3843/91 - NE nº 637/91-SEF e outras;

PROCESSO Nº 3998/91 - NE nº 262/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 4158/91 - NE nº 304/91-SES e outras;

PROCESSO Nº 4452/91 - NE nº 195/91-SDU e outras;

PROCESSO Nº 4453/91 - NE nº 200/91-SDU e outras;

PROCESSO Nº 4454/91 - NE nº 173/91-SDU e outras;

PROCESSO Nº 4566/91 - NE nº 863/91-SCE e outras;

PROCESSO Nº 4596/91 - NE nº 155/91-RA-VIII e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4089/91 - NE nº 017/90-RA-XI e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 4556/91 - NE nº 109/91-SCS e outras;

PROCESSO Nº 4750/91 - NE nº 009/91-SEF e outras.

- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos às respectivas Inspeções para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3570/90 - Ata da 81a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 154/91 e dos documentos que o acompanham, considerando regularmente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 697/91; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0762/91 - Balancete da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, relativo ao 4º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do referido balancete; II) solicitar à FUNAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto: a) c/c nº 40.200.1 - Banco do Brasil, omissão do saldo zero em 31.12.90; b) débito indevido datado de 21.09.90, no valor de Cr\$4.942,52, registrado no sub-grupo "Títulos e Valores de Terceiros"; III) recomendar àquela Fundação que, doravante, ao enviar à Corte os balancetes trimestrais faça constar o termo de conferência de caixa, mesmo sendo zero o seu saldo.

PROCESSO Nº 2475/91 - Ata da 51a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das citadas atas, decidiu autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para ser verificada a matéria tratada às fls. 06 e 07.

PROCESSO Nº 2496/91 - Contrato nº 016/91 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas na instrução; b) recomendar à FHDF que o inciso I do artigo 30 do Decreto nº 10.996/88 se refira a aquisição de materiais e não a prestação de serviços; c) determinar àquela Fundação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte os documentos exigidos

no art. 33 do Decreto nº 10.966/88, pertinentes ao Contrato de nº 016/91.

PROCESSO Nº 2666/91 - Contratos de Prestação de Serviços Motomecanizados de nºs. 109 a 129/91, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando, em caráter excepcional, a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos referidos ajustes.

PROCESSO Nº 4240/91 - Atas das 470a. e 471a. Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das referidas atas e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4227/91 - Ata da 1214a. Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO Nº 4238/91 - Ata da 2575a. Reunião da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO Nº 4244/91 - Ata da 2565a. Reunião da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO Nº 4245/91 - Ata da 2564a. Reunião da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu tomar conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 3235/91 - NE nº 018/91-SLU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4447/91 - NE nº 162/91-SDU e outras;

PROCESSO Nº 4542/91 - NE nº 300/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 4547/91 - NE nº 135/91-SDS e outras;

PROCESSO Nº 4553/91 - NE nº 178/91-SDS e outras;

PROCESSO Nº 4611/91 - NE nº 031/91-SDS e outras;

PROCESSO Nº 4612/91 - NE nº 036/91-SDS e outras;

PROCESSO Nº 4627/91 - NE nº 112/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4628/91 - NE nº 117/91-SEA e outras;

PROCESSO Nº 4650/91 - NE nº 869/91-SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1391/90 - Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 53/89 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa Arte Construtora Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício PRESI-91/175, considerando insatisfatórios os esclarecimentos nele prestados; b) solicitar ao BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte a data em que, efetivamente, o mencionado aditivo foi assinado.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0103/89 (apenso: Processo nº 2103/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 03 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores DOMIRO PEREIRA DA SILVA e ORLANDO BATISTA RIBEIRO para, no mérito, negar-lhes provimento; b) de acordo com o art. 172, § 3º, do Regimento Interno, imputar-lhes o valor do débito apurado nos autos; c) em caráter excepcional, e por economicidade, ordenar à FEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, e mediante prévio aviso aos interessados, providencie a averbação em folha do valor atualizado do débito para desconto nos salários dos nominados servidores; d) considerando insatisfatório o cumprimento da determinação contida no item 2, b do Ofício GP nº 2428/89, solicitar da FEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o integral recolhimento do valor correspondente à multa cuja aplicação foi ali determinada, por atraso na

entrega da referida TCE à Corte; e) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para futuro exame do efetivo cumprimento da determinação a que se refere a alínea anterior, bem como o retorno do apenso processo à entidade de origem.

PROCESSO Nº 1644/89 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado à Fundação, decorrente da contratação dos serviços de conserto de 01 (um) equipamento marca Coulter, modelo DN-3, instalado no Hospital Regional de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevar, excepcionalmente, a intempestividade da defesa apresentada pelo servidor VALDEMAR NOVAES FERRO; b) de consequência, tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. GILBERTO GATTI, AUGUSTO MESSIAS DE SEABRA, VALDEMAR NOVAES FERRO e OSWALDO ARANHA ABREU GONÇALVES para, no mérito, dar-lhes provimento; c) autorizar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados no Certificado de Auditoria nº 107/89-DpA/SEF; d) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0124/90 - Ata da 1071a. Reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos resultados de inspeção realizada na FHDF, decidiu: a) considerar cumprida a diligência interna determinada na sessão de 04.06.91; b) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para oportuno acompanhamento do desfecho do compromisso firmado pela FHDF, através do Termo de Responsabilidade de Pagamento nº 001/90 (fls. 89).

PROCESSO Nº 2581/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas desta Corte de Contas, referente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, para o exercício da sua competência regimental.

PROCESSO Nº 3581/90 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados a fls. 54/55.

PROCESSO Nº 4437/90 - NE nº 959/90-GAG e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada via Ofício GP nº 62/91; b) recomendar à SEA/Coordenação do Sistema de Material, via Gabinete do Governador, que oriente seu setor próprio a adotar controle mais eficiente das aquisições a serem efetuadas para o GAG a fim de que o parcelamento de despesa seja evitado; c) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho relacionadas a fls. 17.

PROCESSO Nº 0751/91 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do referido balancete; b) solicitar à TERRACAP que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, a origem das multas registradas no 2º semestre/90, nas Contas de nºs. 71.1.011.002.9 e 71.2.011.002.1, e as providências adotadas para sua reposição, comprovando o ressarcimento, se for o caso.

PROCESSO Nº 0904/91 - NE nº 036/90-RA-XII e outras.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto da Relatora a fls. 27/28.

PROCESSO Nº 1597/91 - NE nº 132/91-SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, determinar à Secretaria de Administração que remeta à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do Processo nº 030.002.928-91, referido na NE nº 136/91, em que se presume estarem contidos os elementos mencionados no art. 33 do Decreto nº 10.996/88, bem como a carta de exclusividade da firma ETMAX Informática Ltda.

PROCESSO Nº 1586/91 - NE nº 167/91-SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4081/91 - NE nº 1178/90-SEF e outras;

PROCESSO Nº 4086/91 - NE nº 1099/90-SEF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relatando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das citadas notas de empenho.

PROCESSO Nº 4242/91 - Ata da 2566a. Reunião da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento da referida ata e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4208/91 - Ata da 1032a. reunião e outra, de órgãos colegiados da Companhia de Eletricidade de Brasília;

PROCESSO Nº 4211/91 - Ata da 461a. reunião e outra, de órgão colegiado da Sociedade de Abastecimento de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relatando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das citadas atas.

PROCESSO Nº 4529/91 - NE nº 080/91-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 4590/91 - NE nº 119/91-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 4629/91 - NE nº 333/91-SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 4589/91 - NE nº 114/91-RA-VIII e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 5378/91 - Ofício nº 01/91, através do qual a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal encaminha o rol de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos da Administração Direta e Órgãos Relativamente Autônomos do DF, com as alterações ocorridas no 1º e 2º trimestres do ano em curso.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento da relação, em 31/12/90, bem como as alterações ocorridas no 1º e 2º trimestres do corrente exercício, sem prejuízo da recomendação constante do referido voto a fls. 38/39.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2667/91 - Convênio nº 91/401 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e o Centro Educacional Branca de Neve.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido ajuste; b) determinar ao BRB S/A que, no prazo de 10 (dez) dias, indique à Corte a data de publicação do Convênio nº 91/401.

PROCESSO Nº 4695/91 - Contrato nº 051/91 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma LANDA - Comércio de Equipamentos Médicos e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido ajuste, relevando a falha apontada na instrução; b) determinar à FHDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte os elementos exigidos no art. 33 do Decreto nº 10.996/88, em razão da inexigibilidade de licitação aludida na Cláusula Vigésima Primeira do citado ajuste.

PROCESSO Nº 3914/91 - Contrato nº 2284/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma A.V.S. - Construtora e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do citado ajuste; II) determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça a contradição existente entre a Cláusula Terceira do Contrato nº 2284/91, que prevê a correção dos preços avençados de conformidade com o item 4.2, do Capítulo IV do ato convocatório, e a Cláusula Quinta, que estabelece serem os preços fixos e irremovíveis; b) promova a alteração da Cláusula Décima-Terceira do mencionado ajuste, para incluir os prazos de observação e de recebimento definitivo dos serviços pactuados, ex vi do item 19.4, letra "d", do seu Regulamento de Licitações, publicado no Suplemento do DODF nº 167, de 01.09.88.

PROCESSO Nº 5256/90 - Contrato nº 2184/90 e outro, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 345/91-PRES e dos documentos que o acompanha, considerando cumprida a diligência expressa por meio do OF GP nº 712/91; b) considerar regular a locação objeto do Contrato nº 2.185/90; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3892/91 - Contrato nº 01/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma LUDIPLAS Engenharia, Comércio e Impermeabilização Ltda. Aos autos juntou-se o 1º Termo Aditivo ao ajuste.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do referido contrato, bem como do seu 1º Termo Aditivo, relevando as falhas apontadas no item 1.2 da instrução, fls. 07/08; II) determinar à FEDF que no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste esclarecimentos sobre a discordância entre a classificação funcional programática constante do preâmbulo do Contrato de nº 01/91, atividade 2184, e o disposto na Cláusula Quarta, Projeto 1.066; b) apresente as justificativas do responsável, cujo nome deverá ser indicado, pelo atraso na publicação do mencionado aditivo, e informe o valor dos serviços executados no período compreendido entre a data do término da vigência do contrato (14/04/91) e a data de publicação do termo aditivo (22/04/91).

PROCESSO Nº 5183/91 - Contrato nº 057/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e o Grupo de Teatro Mamulengo Presepada;

PROCESSO Nº 5185/91 - Contrato nº 049/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e o Prô-Arte de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos referidos ajustes; b) autorizar a inclusão dos processos em futuro roteiro de inspeção.

PROCESSO Nº 3638/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito no Departamento de Estradas de Rodagem do DF para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) solicitar ao Excmo. Senhor Governador do Distrito Federal a expedição de norma alterando o Decreto nº 10.996/88, para incluir no citado diploma legal o disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 30, de 07/02/91, devendo ser alterada na norma a ser baixada, se possível, a expressão "entidades equivalentes" pela especificação "numerus clausus" correspondente; b) informar a todos os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, desde já, em complemento à recomendação desta Corte transmitida através do OF GP nº 1119/91-CIRCULAR, que as declarações fornecidas pelas associações comerciais não podem ser acolhidas com a mesma eficácia daquelas fornecidas pelas Juntas Comerciais, Sindicatos, Federações e Confederações, porque os seus arquivos não tem o mesmo caráter de abrangência e compulsoriedade.

PROCESSO Nº 2278/91 - NE nº 473/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3996/91 - NE nº 044/91-CBDF e outras;

PROCESSO Nº 4550/91 - NE nº 159/91-SDS e outras;

PROCESSO Nº 4551/91 - NE nº 166/91-SDS e outras;

PROCESSO Nº 4552/91 - NE nº 173/91-SDS e outras;

PROCESSO Nº 4610/91 - NE nº 111/91-SSP e outras;

PROCESSO Nº 4613/91 - NE nº 121/91-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3837/91 - NE nº 072/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 5408/91 - NE nº 806/91-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 5410/91 - NE nº 816/91-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4228/91 - Ata da 1209a. Reunião e outra, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha aponta-

da na instrução, tomar conhecimento das referidas atas; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4239/91 - Ata da 2576a. Reunião da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO Nº 4677/91 - Ata da 40a. Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da FUNAP/DF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos processos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1083/87 (apensos: Processos nºs. 030.004052/87 e 030.008412/87) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas em procedimentos administrativos do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) nos termos do art. 172 do Regimento Interno, ordenar a citação dos servidores nominados às fls. 306, 307 e 308 para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecerem defesa quanto ao débito que lhes está sendo imputado nesta TCE ou, se preferirem, procedam ao ressarcimento devidamente atualizado; b) determinar o retorno dos autos à 2a. ICE para, atentando para a repetição de nomes constante de fls. 307/308, adotar as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0010/88 - Pensão militar concedida à Senhora BALBINA FERREIRA e outro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão militar, determinando a baixa do processo à 4a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0728/88 (apenso: Processo nº 112.001831/88) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Divisão de Projetos do DU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 71/72, considerando satisfatório o cumprimento da diligência expressa no OF GP nº 725/91; b) autorizar a devolução do processo nº 112.001831/88 à NOVACAP; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para o acompanhamento da efetivação das providências elencadas pela Direção da entidade a fls. 71.

PROCESSO Nº 0892/88 (apenso: Processo nº 1581/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 32 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço; b) em caráter excepcional, tomando conhecimento dos documentos comprobatórios de fls. 144-145, julgar regulares as contas; c) considerar os servidores MILTON SOUZA e ANDRELINO SANDER quites com a FEDF, neste caso, ordenando a baixa nas responsabilidades inscritas (fls. 34, 36 e 43 do apenso); d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1544/88 (apenso: Processo nº 2836/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Educação para o Trabalho - CET.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, bem como dos documentos comprobatórios de fls. 58-59, julgando regulares as contas em apreço; b) considerar os servidores JAIME JOAQUIM DO NASCIMENTO e GUILHERME CAMPOS BRAGA quites com a FEDF, neste caso, ordenando a baixa em sua responsabilidade (fls. 59, 60 e 60 do apenso); c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2541/88 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela distribuição irregular de passes urbanos no CDS/Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do O.I. nº 334/91-PR e dos documentos que o acompanham, considerou cumprida a diligência expressa no OF GP nº 698/90, reiterado pelo de nº 727/91 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3747/88 (apenso: Processo nº 984/89) - Tomada de contas especial realizada pela PROFLORA S/A para apurar responsabilidades pelos danos causados ao veículo FIAT/88 da entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar o Processo apenso nº 984/89 à Proflora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte os resultados da Comissão de Sindicância instaurada conforme determinação do Conselho Fiscal a fls. 79/80 - devolvendo-o em seguida, à Corte.

PROCESSO Nº 2429/89 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) isentar da responsabilidade os servidores CÍCERO TARGINO e DOMINGOS ANTÔNIO DA CUNHA, ordenando a baixa nas responsabilidades respectivas (fls. 110 e 114); b) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, observado o prazo para interposição de recurso, ordenar sua notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor atualizado do débito.

PROCESSO Nº 2232/90 (apenso: Proc. nº 061.030176/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Hospital Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 451/91-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 809/91; b) julgar regulares as contas em exame, considerando a firma Brasília Empresa de Segurança Ltda. quite com a FHDF, neste caso, ordenando a baixa na responsabilidade respectiva; c) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2415/90 - Contrato nº 03/90 celebrado entre a Administração Regional de Brasília-RA-I e a firma Regional Construtora Ltda.-O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a RA-I indique o nome do responsável pelo não atendimento da diligência contida no OF GP nº 1072/91, no prazo fixado, juntando sua justificativas. Decidiu, ainda, reiterar à RA-I os termos do citado OF GP.

PROCESSO Nº 3334/90 - Ofício nº 393/90-PRESI, através do qual a Companhia Imobiliária de Brasília comunica a ocorrência de furto de material de construção no Almoarifado da obra do Brasília Palace Hotel.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos comprobatórios encaminhados pela TERRACAP (fls. 09/18), dando por cumprida a diligência ordenada pela Corte; b) autorizar a inclusão do processo em roteiro de oportuna inspeção, para os fins indicados na alínea b do voto do Relator a fls. 24.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1207/88 (apenso: Processo nº 2210/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Educação para o Trabalho-CET;

PROCESSO Nº 2290/88 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela concessão e aplicação irregulares de suprimento de fundos;

PROCESSO Nº 2701/88 (apenso: Processo nº 0370/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional Taguatinga Norte;

PROCESSO Nº 1750/89 (apenso: Proc. nº 061.005001/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado à FHDF na ocorrência de multas que lhe foram aplicadas pela DRT;

PROCESSO Nº 2206/89 (apensos: Procs. nºs 787/89 e 2636/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe Sonhém de Cima;

PROCESSO Nº 3108/89 (apenso: Proc. nº 082.009719/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Dis

trito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola Classe nº 06 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1191/90 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 3715/90 (apenso: Proc. nº 075.000145/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pela quebra de estoque ocorrida no MM-10, constatada no Inventário de Mercadorias realizado no dia 09.07.90.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2582/89 (apenso: Proc. nº 101.001929/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no CEBEM Pe. Primo Scossolino do CDS-Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, relevando a falha apontada na instrução; b) devolver o processo apenso à FSS/DF, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover os lançamentos patrimoniais e contábeis dos bens subtraídos; c) determinar o arquivamento dos autos com a consequente baixa na responsabilidade do servidor ANTONIO ELVÍDIO FIGUEIREDO.

PROCESSO Nº 3080/89 - Ata da 15a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, a fls.72.

PROCESSO Nº 0414/90 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Núcleo de Custódia de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator decidiu reiterar à SSP/DF a diligência expressa no OF GP nº 771/90, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1344/90 (apenso: Proc. nº 101.000132/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Profissionalização, Granja das Oliveiras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o arquivamento do processo sem, contudo, determinar a baixa na responsabilidade do servidor JOÃO MORAES PESSOA, condicionando-a ao pagamento do valor do débito devidamente corrigido.

Às 16:00 horas, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, após o relato de seus processos, retirou-se da sessão para atender a compromisso inadiável.

Nada mais havendo a tratar, às 17:55 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JONAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procurador-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO DA ATA Nº 2.772
(Sessão Ordinária de 17/9/91)

- . PROCESSO Nº 3430/91 (apenso, proc. nº 030.005.303/91)
- . SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- . CONSULTA NOS TERMOS DO ARTIGO 194 DO REGIMENTO INTERNO APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 38/90

- . PELO CONHECIMENTO
- . CASO DE REVOGAÇÃO COM EFEITOS "EX HUNC"
- . O TEMPO DE INATIVADO SÓ DEVE SER COMPUTADO PARA EFEITO DE NOVA APOSENTADORIA, APENAS E TÃO-SOMENTE - ARTIGO 80, INCISO VI, DA LEI Nº 1.711, DE 28.10.52

Ao encaminhar o presente processo ao Tribunal, de interesse do servidor CÂNDIDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Auditor Tributário da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, a Sra. Secretária de Administração solicita, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38/90, o esclarecimento de dúvidas suscitadas pela Coordenação Normativa dos Sistemas de Apoio da SEA.

Ocorre que, através do Parecer nº 3098/89, suscrito pela Procuradora Maria da Conceição Ayres Cernicchiaro e aprovado pelo Procurador-Chefe da 1a. SPR e pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, publicado no DODF nº 88, de 10/5/90, foi firmado entendimento de que os servidores Luiz Fernandes de Brito e outros poderiam se aposentar com proventos proporcionais ao tempo de serviço na forma prevista no art. 40, alínea "c" do inciso III, da Constituição Federal, levando as vantagens do art. 134 da Lei nº 1.711/52.

Com sua aprovação pelo Exmº Sr. Governador em 7/5/90, o parecer se revestiu de caráter normativo e a SEA expediu diversos atos de aposentadoria com aquelas vantagens.

Posteriormente, ao examinar o processo nº 1.740/83, de interesse de WILSON PEREIRA BARBOSA, este Tribunal firmou entendimento de que a aplicabilidade do art. 184 da Lei nº 1.711/52 só poderá ocorrer nas inativações por tempo de serviço fixado em lei para aposentadoria voluntária com proventos integrais, determinando à SEA, através do OF GP nº 2.248/90, de 28/12/90, a revisão das aposentadorias com o objetivo de suprimir aquelas vantagens precipitadas.

Decidiu também esta Colenda Corte que o servidor poderia optar pelo retorno à atividade, já que, permanecendo aposentado, teria prejuízo com a supressão das vantagens do art. 184.

À vista dessa decisão, a SEA/DF retirou o impugnado benefício dos proventos de todos os funcionários, entre eles Cândido José de Oliveira, até então agraciados (Portaria de 22.3.91 - fl. 04) e facultou aos ex-servidores atingidos o retorno ao serviço ativo (Ordem de Serviço nº 02/91-CNSA/SEA-fl. 23).

Assim, o interessado, Sr. Cândido José de Oliveira, retornou à atividade, sendo o ato concessório de sua inativação tornado sem efeito (fl. 3). À fl. 1, ele requer o aproveitamento do tempo em que esteve inativado (de 10/12/90 a 26/4/91), para efeito de aposentadoria, licença especial, quinquênio, promoção etc.

A informação nº 222/91, da 4a. ICE, esclarece as dúvidas da SEA, demonstrando, de forma objetiva, não se tratar da aplicação das vantagens concedidas aos anistiados pela Emenda Constitucional nº 26/85 e conclui pela aplicação do disposto no art. 80, inciso VI, da Lei nº 1.711/52.

O diretor da Divisão de Controle de Condições Cíveis e o titular da 4a. ICE manifestaram-se às fls. 30/33.

O douto Ministério Público emitiu o Parecer nº 119/91 (fls. 34/35), suscrito pelo ilustre Procurador Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, do qual transcrevo o trecho que se segue:

"CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA DECISÃO DESTA CORTE.

O requerimento do servidor CÂNDIDO JOSÉ DE OLIVEIRA, que ensejou a consulta, não merece prosperar, tendo em consideração a jurisprudência cristalizada a respeito e a razoabilidade lógica e jurídica em que essa se ampara.

Como salienta o ilustre instrutor do processo, Leonildo de Oliveira, com a habitual judiciosidade, é insustentável pretender a contagem de tempo de serviço pa-

- ra todos os fins do período compreendido entre a inativação e o retorno à atividade motivada por impugnação do ato por ilegalidade, por parte deste Tribunal, porque:
1. não há previsão legal que ampare o pleito conforme exsurge do art. 79 da Lei 1.711/52;
 2. há norma expressa regulando a hipótese em comento, cf. art. 80, inc. VI, da Lei 1711/52;
 3. a contagem do tempo para todos os fins como de efetivo exercício constitui exceção à regra e, como tal, não comporta interpretação ampliativa;
 4. a jurisprudência do C. Tribunal de Contas da União também não ampara o pleito (Súmula 74)."

VOTO

No que pertine às formalidades em que se reveste a matéria tratada nos presentes autos, julgo oportuno seu conhecimento por este Egrégio Plenário, nos termos do art. 194 do Regimento Interno desta Casa, vez que a hipótese vertente não é singular, conforme se depreende da leitura da cópia da Portaria de 26/4/91, publicada no DODF de 29/4/91 (fl. 03).

Ademais, a ilustre Conselheira Marly Vinhadeli Papadópoli, relatando o processo nº 1.741/91, de interesse de Walter Estanislau Domingos, que trata de caso análogo ao desta consulta, acompanhando o parecer do ilustre Procurador Geral, Dr. Lincoln Pinto da Luz, assim concluiu:

"de acordo com o douto Ministério Público, VOTO por que a Colenda Corte, no uso de sua competência genérica para conferir a legalidade das despesas públicas", tome conhecimento "da portaria de fls. 25 e da desconstituição ex tunc da aposentadoria de que se trata"."

Como bem consignou o ilustre Procurador-Geral, Dr. Lincoln Pinto da Luz, o caso vertente não é de reversão.

Entendo que a Portaria de 26.4.91, usando o "nomem juris" TORNAR SEM EFEITO, revogou os atos que concederam a aposentadoria àqueles servidores.

Para sedimentar este entendimento, devo examinar com brevidade os quatro atos administrativos que geraram a polêmica na vertente consulta:

1) A primeira Portaria, de 7.12.90 (fl.2) contemplou dois atos distintos: a) concedeu a aposentadoria proporcional nos termos da legislação vigente; b) deferiu as vantagens previstas no art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, alterada pela Lei nº 6.701/79.

No exercício do controle dos atos administrativos, este Tribunal decidiu que o pagamento das mencionadas vantagens não tinha amparo legal, daí a necessidade da alteração do ato que determinou a sua inclusão nos proventos da inativação.

2) Esta alteração operou-se com a Portaria de 22.3.91 (fl.4) - o segundo ato - provocando efeitos "ex tunc", segundo a melhor doutrina, o que significa dizer que foi desfeita a obrigação do pagamento das referidas vantagens, retornando as coisas ao "status quo ante" como consequência natural e lógica desta decisão.

Com efeito, permaneceu incólume a parte do ato que concedeu a aposentadoria proporcional aos servidores.

3) A Administração, julgando ser conveniente não prejudicar aquele servidor que se aposentou em razão da anunciada vantagem pecuniária, facultou-lhe optar pelo retorno à atividade, editando o terceiro ato, que foi a Ordem de Serviço nº 02/91-CNSA/SEA (fl. 23).

4) O quarto e último ato administrativo é a Portaria de 26.4.91 (fl. 3), que por conveniência da Administração revogou o ato que concedeu a aposentadoria dos servidores nela relacionados.

Trata-se de revogação e não de anulação, pois a aposentadoria como estava concedida naquele instante se

tornara um ato legítimo e eficaz, perfeito e acabado, uma vez que o que havia de ilegal ou ilegítimo (o pagamento das vantagens) fora extirpado pela Portaria de 22.3.91 (fl. 4).

Ensina Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", 9a. edição atualizada:

"A Administração revoga ou anula o seu próprio ato administrativo. Isso porque a revogação é o desfazimento do ato por motivo de conveniência ou oportunidade da Administração, ao passo que a anulação é a invalidação por motivo de ilegalidade do ato administrativo. Um ato inoportuno ou inconveniente só pode ser revogado pela própria Administração, mas um ato ilegal pode ser anulado tanto pela Administração, como pelo Judiciário." (grifamos) (página 153)

Nesta mesma obra, à página 155, o saudoso mestre, citando Seabra Fagundes, conclui:

"A revogação - ensina Seabra Fagundes - opera da data em diante (EX NUNC). Os efeitos que a precederam, esses permanecem em pé. O ato revogado, havendo revestido todos os requisitos legais, nada justificaria negar-lhe efeitos operados ao tempo de sua vigência."

Diante dessas considerações, é forçoso concluir que a decisão proferida no processo nº 1741/91, na assentada de 2.7.91, já mencionada, ao conferir efeitos EX TUNC à desconstituição (REVOGAÇÃO) da aposentadoria de Walter Estanislau Domingos não encontra respaldo na melhor doutrina.

Entendo, todavia, que essa decisão poderá ser mantida, com base em jurisprudência já firmada pelo egrégio TCU - Súmula nº 105 - estabelecendo que a modificação posterior do entendimento não alcança aquelas situações constituídas à luz de julgado anterior.

Postas estas questões, considerando que não se pode negar os efeitos da aposentadoria do servidor, no período compreendido entre a concessão e a revogação, tenho como claro que este tempo somente deve ser computado para os efeitos do artigo 80, inciso VI, da Lei nº 1711/52, isto é, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo ser afastada qualquer outra repercussão, como licença especial, quinquênio, promoção etc.

VOTO, assim, por que o Egrégio Plenário:

- conheça os termos da consulta formulada pela Secretaria de Administração;
- esclareça que o tempo em que o servidor esteve inativado deverá ser averbado apenas para efeito de nova aposentadoria, a teor do disposto no artigo 80,

inciso VI, da Lei nº 1711/52.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1991.

JORGE EDUARDO BARBOSA
Conselheiro Relator

Processo nº 3430/91

Parecer nº 188/91

Egrégio Plenário,

Pedi vista destes autos porque a matéria aqui discutida é jurídica e alcança não apenas o signatário da petição de fl. 1, mas, também, outros tantos servidores em situação idêntica.

2. O processo já mereceu manifestação do Ministério Público, por meio de seu douto Procurador, Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES que, concordando com a cuidadosa instrução da ilustre 4ª ICE, considera não ser possível a contagem do período compreendido entre a inativação e a volta à atividade como de efetivo serviço.

estabelecendo o direito a aposentadoria, a contagem da conduta

3. Por outro lado, em processo semelhante a este, pronunciou-se, com a precisão que lhe é peculiar, o eminente Procurador-Geral do Ministério Público, Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, que considera haver, na hipótese, anulação do ato de aposentadoria, e não reversão, motivo pelo qual computa-se como de efetivo exercício o período supramencionado.

4. O preclaro Relator deste feito, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, em meditado e judicioso voto, expõe tratar-se, aqui, de revogação do ato de inativação, a qual produz apenas efeitos ex nunc.

5. A questão, observa-se, não é de imediato deslinde, principalmente tendo em conta os brilhantes pareceres já emitidos pelo Parquet e o não menos ilustrado voto do Exmo. Relator. Busquei, portanto, a solução que, creio, atinge de frente as dúvidas levantadas.

6. Após detida análise dos autos, concluo que não há, aqui, revogação de ato administrativo porque esta pressupõe necessariamente, interesse preponderante da Administração, ou seja, interesse público. Trata-se de retirada de eficácia de um ato administrativo, por padecer ele de vício no mérito. No caso em tela, o retorno do servidor à atividade não traduz interesse da Administração e sim, em última análise, do próprio servidor, que pretende permanecer em serviço até que reúna as condições necessárias à aposentadoria voluntária com proventos integrais, quando, então, fará jus à vantagem almejada.

7. Convenci-me dessa assertiva ao fazer a seguinte cogitação: inativado o funcionário, não poderia a Administração revogar o ato de aposentadoria contra sua vontade, pois trata-se de um direito do servidor público. Em outras palavras, preenchidos os requisitos constitucionais para a aposentadoria voluntária, tem o servidor direito à inativação. Segue-se, portanto, que esta não lhe pode ser negada, por interesse da Administração. Não pode a Administração, então, revogar o ato de aposentadoria. Se tal hipótese fosse viável, não caberia apurar o consentimento do funcionário. Bastaria que houvesse interesse da Administração na revogação do ato.

8. De outra parte, também não há possibilidade jurídica, no caso, de anulação ou anulamento do ato que inativou o servidor. Isto porque o ato de aposentadoria cuja cópia está à fl. 2 é juridicamente perfeito. Não apresenta vícios, quer em relação ao sujeito (competência e capacidade), quer em relação ao objeto (aposentadoria lícita, prevista na Constituição Federal), ou em relação à forma, ou ao motivo (preenchimento das condições exigidas para a inativação). Tampouco houve desvio de poder ou finalidade.

9. Entendo que o ato administrativo que inativou o servidor apresentava uma falha que não se relacionava com o fundamento da aposentadoria e que dele foi retirada por meio de outro ato retificatório. Aliás, se os atos de concessão de aposentadoria se limitassem a fazer menção apenas aos fundamentos legais da aposentadoria, consoante a nova orientação desta E. Corte, falha nenhuma haveria neste ato que agora se examina. Relembra, contudo, que o ato de inativação do servidor já mais apresentou vício essencial ou fundamental que justificasse sua nulidade.

10. Recorro aqui também a um exemplo teórico para que melhor seja compreendido o pensamento ora apresentado. Se nulo o ato, a Administração tem o dever de declará-lo como tal, desconstituindo seus efeitos ex tunc. Nisso a doutrina e a jurisprudência são assentes. Ato nulo não pode permanecer no ordenamento jurídico.

11. Ora, se o servidor escolhesse continuar inativo, ainda que sem as vantagens que supunha lhe serem devidas, teria direito a tal, pois os requisitos à aposentadoria haviam sido preenchidos e a concessão lhe havia sido deferida. Nessa hipótese, ficaria em inatividade respaldado em ato nulo, viciado, inválido e ineficaz? Ou deveria a Administração declarar nulo o ato que o inativou, exigindo seu retorno ao serviço e desrespeitando o direito à aposentadoria, evidentemente já conquista-

tado pelo funcionário? Vê-se, sob essa ótica, que o ato não pode ser viciado e permanecer no ordenamento jurídico; nem poderia a Administração negar a um servidor direito constitucionalmente previsto. Segue-se que uma ou outra premissa é falsa. À evidência, o direito à aposentadoria havia sido conquistado, pois foram alcançados os requisitos constitucionais. Logo, verifica-se que o ato de inativação era legal, válido e eficaz; produziu, portanto, efeitos.

12. Incabíveis, no caso, a revogação - por não se verificar interesse preponderante da Administração - e a nulidade ou anulação do ato de concessão de aposentadoria - por não padecer ele de qualquer vício essencial - entendo, data máxima venia, que a única possibilidade de volta do funcionário à atividade seria por meio do instituto de reversão, que é "o retorno do inativo ao serviço, em face da cessação dos motivos que autorizaram a aposentadoria por invalidez, ou por solicitação do aposentado, voluntariamente; aquela é compulsória; esta é facultativa, a critério da Administração" (HELY LOPES MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 16ª ed., 1988, p. 383 - os grifos não são do original).

13. Conforme ensina JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, "se a reversão é requerida por servidor que se aposentou por tempo de serviço, está na esfera da autoridade administrativa conceder ou não o reingresso. Não concedendo, fere apenas interesse, não direito do revertendo" (Curso de Direito Administrativo, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 10ª ed., 1989, p. 483 - grifos do original).

14. Sendo assim, o ato de concessão de aposentadoria é julgado legal pelo Tribunal de Contas, e a Administração, acatando solicitação do interessado, poderá fazê-lo reingressar no serviço público, por meio de outro ato que, pela sua própria natureza, torna insubsistente o de inativação. O tempo em que o funcionário esteve aposentado, antes da reversão, conta-se para efeito de disponibilidade e nova aposentadoria (artigo 3º do Decreto nº 32.101, de 16.1.53, que regulamenta os artigos 68 e 69, da Lei nº 1.711, de 28.10.52).

15. Por fim, parece-me, data venia, que o princípio constitucional da isonomia sobrepõe-se ao Enunciado nº 105 da Súmula de Jurisprudência do TCU, invocada pelo eminente Conselheiro Relator deste feito, motivo pelo qual opino por que o E. Plenário, caso acolha o posicionamento aqui exposto, reveja as r. decisões já proferidas em processos que tratam de matéria idêntica à aqui examinada.

É o parecer.

Brasília, 22 de agosto de 1991.

Márcia Ferreira Cunha Farias
Procuradora-Geral em exercício

- PROCESSO Nº 3430/91
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(CÂNDIDO JOSÉ DE OLIVEIRA -
Matrícula nº 01.995-X).

Retornam-me estes autos, com o judicioso parecer (fls. 45/49) da Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias, digna Procuradora-Geral em exercício, que formulou pedido de vista na assentada do dia 13/8/91. Mesmo concluindo que o tempo de inativação sob exame conta tão-somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, disse do voto por mim proferido (fls. 37/43), ao sustentar que houve reversão do servidor ao cargo que ocupava, e não revogação do ato administrativo.

Na minha ótica, o processo de inativação do Sr. Cândido José de Oliveira não está viciado de vício. Não se trata, pois, de caso de anulação. O servidor foi induzido a erro pela Administra-

ção: pensava fazer jus aos 20% por Torça do parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na aposentadoria proporcional.

Está evidente que seu retorno ao serviço ativo só seria viável através da revogação de sua aposentadoria.

Não se trata de reversão, sujeita à conveniência da Administração; nem de anulação, porque legítimo o ato de inativação. Já no caso de revogação, a Administração, por jurisprudência já firmada, tem a obrigação de oferecer alternativa ao servidor, por ela induzido a erro, como já me referi.

Ademais, o ato administrativo pode conter os dois institutos jurídicos e um não exclui o outro.

Ora, quando o servidor é revertido ao serviço público, nos termos da lei, a administração está também revogando o ato de aposentação por interesse público, por não convir mantê-lo na inatividade.

Portanto, são institutos que podem conviver pacificamente dentro de um ato administrativo, posto que a reversão é uma das formas de provimento de cargo público (art. 8º, VI, da Lei nº 8.112/90), ao passo que a revogação é a invalidação de ato administrativo não somente por preponderante interesse público, mas também por conveniência ou oportunidade.

De outro ângulo, quando asseverei não se tratar de reversão, foi porque o Regime Único do Servidor Público vigente não contemplou a reversão facultativa, construída ao longo dos anos pela doutrina e jurisprudência.

A atual lei é clara, ao dispor que a reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria (artigo 25).

Conclui-se, portanto, que a reversão, segundo a legislação vigente, é compulsória e independe da vontade do servidor, porque visa apenas ao interesse público, como já foi dito.

Não é o caso dos autos.

Sem tergiversar, o parecer da ilustre Procuradora-Geral em exercício, substantivamente, é convergente com meu voto de 13/8/91, isto é, que o tempo de serviço no período em que se encontra na inatividade só possa ser computado para efeito de nova aposentadoria.

Ante estes esclarecimentos, mantenho meu voto de fls. 37/43.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1991.

~~JOSE~~ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 3430/91

VOTO DE VISTA

Trata-se de consulta formulada pela ilustre Secretária de Administração, da qual pedi vista pela relevância da questão jurídica nela versada.

A controvérsia se trava em torno da caracterização do ato de desfazimento de aposentadoria voluntária, proporcional, de diversos servidores que teriam sido levados a requerê-la

induzidos por vantagem reconhecida em despacho normativo do Sr. Governador.

O Tribunal, todavia, firmou jurisprudência contrária ao cabimento de tal vantagem, nas circunstâncias.

Dá haverem os interessados pleiteado e obtido seu retorno do serviço, com a declaração de insubsistência dos atos de inativação.

Pede-se também a contagem do tempo de inatividade para todos os efeitos.

Na Corte, formaram-se duas correntes de opinião. Para uns, o desfazimento das aposentadorias em causa traduz típico ato de reversão, ou mais precisamente de anulação, com efeitos ex tunc. Para outros, não passa de mera revogação, com efeitos ex nunc.

Os argumentos de parte a parte são bastante sólidos e consistentes e as teses estão excelentemente postas.

No entanto, o julgador tem o dever de dar uma solução ao caso.

Para isso, quero lembrar dois aspectos que não foram abordados nos autos.

1º) a concessão de aposentadoria é ato que somente se aperfeiçoa com o julgamento de sua legalidade e registro pelo Tribunal de Contas. É pois, um ato sujeito a condição resolutiva. Ora, é sabido que, enquanto não realizada esta, vigora o ato jurídico, podendo exercer-se o direito que dele deriva. Mas, uma vez realizada a condição extingue-se esse direito (art. 119 do Cód. Civil).

No caso, as concessões não chegaram a ser registradas pela Corte. Antes disso, surgiu fato impeditivo desse registro, o que equivale a realização da condição.

Resolveram-se, pois, as aposentadorias. E a partir de quando elas se resolveram? É lógico que a partir da verificação da condição.

2º) alega-se que os interessados foram induzidos em erro. Pode-se até admitir que fosse erro essencial. Não se trata de ato negocial, mas a teoria é aplicável ao Direito Administrativo. Sendo assim, o erro teria de ser cumpridamente provado pela parte a quem prejudica, o que é apenas suposto nos autos.

Além disso, o erro não é causa de nulidade, e sim de anulabilidade, que só produz efeito após o seu pronunciamento, o que não pode ser feito de Ofício (art. 147 e 152 do Cód. Civil).

Com base nesses suprimentos, sem prejuízo dos princípios de direito público, é que o caso pode ser decidido.

A hipótese é singular e, face ao exposto, inclino-me pela tese da revogação e VOTO, data venia das opiniões divergentes, acompanhando o eminente Conselheiro-Relator.

Restitua-se à Presidência, para prosseguimento.

Brasília, 17 de setembro de 1991

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

Processo nº 3430/91

DECLARAÇÃO DE VOTO:

O processo nº 3430/91, trata da aposentadoria de CÂNDIDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Auditor Tributário da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

II. O acima qualificado servidor, aposentou-se com fundamento na letra "c" do inciso III, do art. 40 da Constituição Federal. Antes de requerer sua aposentação consultou a Administração do Distrito Federal, se, neste caso (aposentadoria proporcional) teria direito ao benefício do art. 184 da Lei nº 1711/52 (fls 08).

III. Ouvida a Douta Procuradoria Geral do DF, esta se posicionou favoravelmente à indagação do interessado, opinando que tais vantagens (do 184), também fossem proporcionais. Esse Parecer da Procuradoria Geral do DF teve o aprove-se do Sr. Governador do DF (fls. 13). Em face desse entendimento o interessado requereu sua aposentadoria.

IV. Cerca de 05 (cinco) meses depois, seu Processo chega ao Egrégio Tribunal de Contas do DF que, discordou do entendimento do Executivo e determinou à Secretaria de Administração que notificasse ao interessado, da glosa determinada pela Corte, referente às vantagens do 184, da 1711/52, oferecendo, porém, oportunidade no sentido de que, se inconformado, poderia voltar à atividade. Com tal oportunidade o interessado optou pela volta à atividade.

V. Posteriormente, requerem à Administração a contagem dos cerca de 05 (cinco) meses em que esteve aposentado, para todos os efeitos, tais como adicional por tempo de serviço e outros. Na dúvida, a Sra. Secretária de Administração recorreu a este Egrégio Tribunal para se pronunciar a respeito. Após longas e ricas discussões e após bons e bem fundamentados votos escritos de Relatores e Procuradores, convenci-me de que:

a) O servidor em tela, requereu aposentadoria fundamentado também, no Parecer da Douta Procuradoria Geral do DF aprovado pelo Sr. Governador do DF;

b) Já foi penalizado por lhe ter sido tiradas todas as vantagens do art. 184, da Lei 1711/52 e por isto voltou à atividade;

c) Pouquíssimos são os Processos desta espécie;

d) Os procedimentos da Douta Procuradoria Geral e do Sr. Governador foram fundados contrariamente a expressa letra da Lei 1711/52, que diz só haver direito das vantagens ao art. 184, os que se aposentam com proventos integrais;

e) Se o ato do Governo foi fundado contra a lei, é nulo de pleno direito e, conseqüentemente nenhum direito gerou; é como se aposentadoria não tivesse havido. Assim entendido, não há por que ser recusado o direito de o interessado contar para todos os efeitos legais, como se de efetivo serviço fosse, o tempo em que esteve na inatividade;

f) Ressalte-se que a Constituição não faz nenhuma distinção sobre vantagens para os que se aposentam com vencimentos integrais ou proporcionais;

g) Determine à Sra. Secretária de Administração que normatize em ato público, concedendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para que servidor requeira as vantagens concedidas nesta decisão da Corte.

Finalmente, deixei bem claro ao longo das discussões que meu entendimento pelo deferimento do pedido do interessado, firmou-se mais com base no sentimento de JUSTIÇA, do que propriamente em razões de direito.

Brasília, 19 de setembro de 1.991.

JOSÉ JOEL FERREIRA

Processo nº 3.430/91 (apenso, proc. 030.005.303/91)
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Consulta

DECLARAÇÃO DE VOTO

Considerando que, através do Parecer nº 3.098/89, lançado em razão de consulta formulada por servidores em condições de requererem aposentadoria voluntária, subscrito pela Procuradora Maria da Conceição Ayres Cernicchiaro e aprovado pelo Procurador-Chefe da 1ª SPR e pelo Procurador-Geral do Distrito Federal (in DODF nº 88, de 10/05/90), foi firmado entendimento de que servidores poderiam se aposentar com proventos proporcionais ao tempo de serviço (CF, art. 40, III, "c"), levando as vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711/52, também proporcionalmente.

Considerando que mencionada exegese, por ter sido aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Governador (em 07/05/90), passou a revestir-se de caráter normativo, de modo a ensejar a expedição de diversos atos de aposentadoria com aquelas vantagens.

Considerando que o Plenário, por entender que o art. 184 da Lei nº 1.711/52 só é aplicável nas inativações por tempo de serviço fixado em lei para aposentadoria voluntária com proventos integrais, determinou à SEA/DF (OF GP nº 2.248/90, de 28/12/90) revisão de aposentadorias com objetivo de suprimir aquelas vantagens concedidas precipitadamente e facultou o retorno de servidor à atividade, visto que, permanecendo aposentado, teria prejuízo com a supressão das vantagens do citado art. 184 (Processo nº 1.740/88, S.O. nº 2.705, de 27/11/90).

Considerando que, após a SEA/DF retirar o impugna do benefício dos proventos de todos os funcionários agraciados (Portaria de 22/03/91) e facultar aos aposentados retorno ao serviço ativo (OS nº 02/91 - CNSA/SEA), ocorreram expressas manifestações de vontade pela convalidação de inatividade em atividade e pela contagem do tempo de inativação para efeito de aposentadoria, licença especial, quinquênio, promoção etc.

Considerando que os pedidos de aposentadoria de correntes de equívoco imputável tão-somente ao GDF, confessado pela própria Administração quando, ao invés de recorrer à apreciação do Poder Judiciário, editou a Portaria de 22/03/91 e a SO nº 02/91-CNSA-SEA, devem sofrer reparação, para satisfação do prejuízo suportado pelos aposentados (CC, art. 159).

Considerando que, se "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece" (LICC, art. 3º), tal preceito deve ser cobrado por razões de maior grandeza do setor

que detêm a missão de guarda da lei e fiscalização de sua observância.

Considerando que, in casu, o ato concessório de aposentadoria com vantagem indevida é indivisível, ou seja, desca-be a ficção jurídica de, suprimido o vício legal (vantagem), ser considerada incólume a parte do ato de aposentação propriamente dita, visto que esta somente ocorreu em razão daquela (vício na manifestação de vontade).

Considerando que, por se constituir a revogação na supressão de ato legítimo e eficaz que não mais convém à Administração, por motivo de conveniência ou oportunidade administrativa, tal hipótese não ocorreu na espécie, por conter esta vício insanável na sua origem e por objetivar recomposição de situações pessoais.

Considerando que, segundo orientação jurisprudencial "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos..." (Súmula nº 473, STF).

Considerando o parecer lançado pelo nobre Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte — Dr. LINCOLN MENDES PINTO DA LUZ — nos Processos de nºs 1.730/91, 1.735/91 e 1.741/91 e as decisões plenárias constantes dos autos ora referidos (SO nº 2.750, de 02/07/91), bem como nos de nº 1.742/91 (SO nº 2.761, de 08/08/91),

V O T O

por que o Plenário esclareça à Excelentíssima Senhora Secretária de Administração que, por cuidar a espécie de aposentação decorrente de erro administrativo, a reparação se impõe, devendo consistir no cômputo do período intermediário como de efetivo exercício, para satisfação do prejuízo suportado pelos servidores.

VOTO, ainda, por determinação à SEA/DF no sentido de que seja, o mais rápido possível, fixado prazo razoável para recebimento das manifestações de interesse pelo retorno ao serviço ativo. Esgotado tal prazo, esgotada estará também a excepcionalidade do voto ora apresentado.

Brasília-DF, 18 de setembro de 1991.

MARLI VINHADELI PAPADOPOLIS
Conselheira

PROCESSO Nº: 3430/91 (apenso o Proc. nº 030.005.303/91)
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : Consulta

DECLARAÇÃO DE VOTO

Quando do exame dos processos 1730/91, 1735/91 e 1741/91, relatados pela Conselheira Marli Vinhadeli Papadópolis na 2590ª Sessão Ordinária, em 02.07.91, e do processo 1742/91, relatado pelo Conselheiro Ronaldo Costa Couto, na 2761ª Sessão Ordinária, em 08.08.91, esta Corte de Contas decidiu tomar conhecimento dos atos da Ex.ª Sr.ª Secretária de Administração, que tornaram sem efeito as concessões de aposentadoria com proventos proporcionais e com as vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711/52, bem como da desconstituição

ex tunc das referidas aposentadorias. RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos Editais nº 02490 — IDR, publicado no DODF nº 071 de

Estas decisões foram tomadas de acordo com os votos dos ilustres relatores, que tomaram por base parecer do douto Procurador-Geral, Dr. Lincoln Pinto da Luz, onde sustentava que, nestes casos, "houve a anulação da aposentadoria em exame, e não, propriamente, a reversão do funcionário ao serviço ativo".

Estou convencido da manutenção desse entendimento. No entanto, é oportuno lembrar que o retorno dos servidores à atividade, por opção, estabelecida pela Ordem de Serviço nº 02/91-CNSA/SEA, não teve prazo fixado, sendo necessária, na oportunidade, manifestação deste Tribunal.

Dessa forma, VOTO por que esta Colenda Corte:

- a) mantenha a decisão adotada nos já citados processos, para responder à Secretaria de Administração, que os servidores que retornarem à atividade, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/91-CNSA/SEA, terão contado como tempo de serviço, para todos os efeitos, o período em que permanecerem na condição de aposentado; e
- b) determine à Secretaria de Administração que, no prazo de 10 (dez) dias, fixe, em complemento ao disposto na Ordem de Serviço nº 02/91-CNSA/SEA, prazo máximo de 30 (trinta) dias para a opção do servidor, independentemente da tramitação ou não de seu processo de aposentadoria neste Tribunal.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1991.

JORGE FALTAU
Conselheiro

DECLARAÇÃO DE VOTO

A vontade dos aposentados a que se refere a presente conclusão foi viciada por uma norma que, materialmente, era lei: Parecer da Procuradoria-Geral aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal. Entendo, por isso, que lhes assiste o direito de, querendo, retornar à atividade sem qualquer prejuízo quanto à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos.

Se é certo que do ato ilegal não podem gerar direitos, de igual modo não se pode conceber que gerem prejuízos para os administrados de boa-fé (os atos da Administração trazem em si a presunção de legitimidade). No caso em exame, os administrados, por este ato tido como ilegal, foram induzidos a erro, erro esse que só não se concretizou pela interferência do Tribunal de Contas do D. Federal ao negar registro às aposentadorias que outorgavam as vantagens nele previstas.

Mantenho, pois, o efeito ex tunc para o desfazimento de todos os atos de aposentadoria que vierem a ser desfeitos por pa-decerem do mesmo vício.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1991.

JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

**ATAS, CONTRATOS,
CONVÊNIOS E BALANÇOS**



DISTRITO FEDERAL

01	SEGUNDO	ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº	003/91

1º DISTRITO FEDERAL					GABINETE CIVIL E SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
03					COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP				
PROCESSO		DATA ASSINATURA		VIGÊNCIA ATÉ		VALOR CR\$			
112.010.089/91		26/09/91		31.12.91		1.948.649.796,38			

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Por este Termo, fica aditado, com objetivo de acrescentar cláusulas e suplementar recursos no valor de Cr\$ 1.948.649.796,38 (um bilhão, novecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e oito centavos), perfazendo um total global de Cr\$ 7.500.509.796,38 (sete bilhões, quinhentos e mil, quinhentos e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e oito centavos), ao Convênio 003/91, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através do GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, com a intervenção da SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS-SAAR, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, para execução dos serviços de conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas em BRASÍLIA e nas Cidades-Satélites do GAMA, TAGUATINGA, BRAZLÂNDIA, SOBRADINHO, PLANALTINA, PARANOÁ, NÚCLEO BANDEIRANTE, CEILÂNDIA, GUARÁ, CRUZEIRO E SAMAMBAIA.

VALOR: CR\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil cruzeiros)

2. Passou a fazer parte integrante deste Segundo Aditivo, como se nele transcritas fossem, as Clausulas nº 1, 2 e 3 do Convênio nº 001/91 e a Clausula 3 do Primeiro Aditivo ao Convênio nº 003/91.

09 VALOR POR EXTENSO
Um bilhão, novecentos e quarenta e oito milhões, noventa e quatro mil e nove mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e oito centavos.

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA GABINETE CIVIL		12	TAXA DE ADM % 5 (cinco)
11	PROJETO/ATIVIDADE 2076/001 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM BRASÍLIA E NAS CIDADES SATÉLITES			
13	ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.2 - 84	14	FONTE DE RECURSOS 00 - ORDINÁRIO	

NOTA DE EMPENHO					
NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
15	632/91	16	1.948.649.796,38	17	
19		20		21	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

23	DISTRITO FEDERAL		ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES	
	JOSÉ ROBERTO ARRUDA Delegação de Competência contida no Art. 12, Dec. nº 996, de 28.12.89		VITAL DE MOHARES ANDRADE	
24	CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA Aprovado pela Diretoria em suc. 2.599a.		CLÁUDIO CARLOS DA ROCHA Sessão realizada em 24.09.1991	
25	ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES		26	MARIA LÉZ DOS SANTOS PINTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 160.001.717/90.1

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA Nº 212/91

CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e BRASÍLIA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA NOIVAS LTDA.

OBJETO: Lote nº 3 (três), Conj. "B", da Quadra 4 (Quatro) - SOF/SUL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: De acordo com a Resolução nº 173, de 04 de outubro de 1990-CONAD/TERRACAP, Lei nº 06, de 29.12.88 e Dec. nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

VALOR CONTRATUAL: CR\$ 17.425.829,52 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

VALOR DO ALUGUEL MENSAL: CR\$ 174.258,29 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir de 25.09.91

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 1991

P/LOCADORA: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
DANIEL BORGES CAMPOS
HELENO GILBERTO BARCELOS

P/LOCATÁRIA: JOSÉ AMÉRICO MOREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO
MARIA SELMA DOS SANTOS

TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CGC Nº 00.359.877/0001-73
INSC. E' ST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE BRASÍLIA-DF - CEP 70610
PABX: (061) 216-6166

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.005.061/91.3

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/91

CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e JUSTINO MOURA DE SOUSA

OBJETO: Locação de serviços para a atividade de vigia

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 29, Incisos V e VI, c/c o Art. 32, do Dec. nº 10.996, de 26.01.88-GDF, e Lei nº 49, de 25.10.89.

VALOR: CR\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil cruzeiros)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do Elemento 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, Subelemento 99-EVENTUAIS, conforme Nota de Empenho nº 1.271/91, datada de 11.09.91.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 1991

P/TERRACAP: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
MARCÍLIO MARQUES BOTTI
HELENO GILBERTO BARCELOS

P/LOCADOR (A): JUSTINO MOURA DE SOUSA

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO
MARIA SELMA DOS SANTOS

TERRACAP-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CGC Nº 00.359.877/0001-73
INSC. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE BRASÍLIA-DF - CEP 70610
PABX: (061) 216-6166

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.005.170/91.7

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/91

CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e PAULO SOUZA REIS

OBJETO: Locação de serviços para a atividade de auxiliar de administração

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 29, Incisos V e VI, c/c o Art. 32, do Dec. nº 10.996, de 26.01.88-GDF, e Lei nº 49, de 25.10.89.

VALOR: CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do Elemento 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, Subelemento 99-EVENTUAIS, conforme Nota de Empenho nº 1.318/91, datada de 19.09.91.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 1991

P/TERRACAP: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
MARCÍLIO MARQUES BOTTI
HELENO GILBERTO BARCELOS

P/LOCADOR (A): PAULO SOUZA REIS

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO
MARIA SELMA DOS SANTOS

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ÁREA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ESPECIALIDADE II

AVISO Nº 127/91 - IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos Editais nº 054/90 - IDR, publicado no DODF nº 071 de

16/04/90, 125/90 — IDR, publicado no DODF n° 176 de 11/09/90 e 163/91 — IDR, publicado no DODF n° 172 de 02/09/91, convoca os candidatos que participaram do Curso de Formação — Etapa III para a prova de Verificação de Aprendizagem, a realizar-se conforme a escala a seguir discriminada:

GRUPO I

- Nomes: ABENIL AIRES CAVALCANTE a FRANCISCO NILSON DE MORAES
- Data: 04/10/91
- Local: IDR — SGO — Área Especial n° 01 — Sala 01
- Horário: 8 horas
- Disciplinas: Comportamento Profissional/Noções de Atendimento ao Público.

GRUPO II

- Nomes: GASPAS CIPRIANO DA SILVA a MANOEL EDMILSON DA SILVA
- Data: 04/10/91
- Local: IDR — SGO — Área Especial n° 01 — Sala 01
- Horário: 14 horas
- Disciplinas: Comportamento Profissional/Noções de Atendimento ao Público.

GRUPO III

- Nomes: MARCO AURÉLIO OSÓRIO DE CARVALHO a WELTON BEZERRA DA SILVA
- Data: 05/10/91
- Local: IDR — SGO — Área Especial n° 01 — Sala 01
- Horário: 8 horas
- Disciplinas: Comportamento Profissional/Noções de Atendimento ao Público.

GRUPO I

- Nomes: ABENIL AIRES CAVALCANTE a FRANCISCO NILSON DE MORAES
- Data: 05/10/91
- Local: IDR — SGO — Área Especial n° 01 — Sala 01
- Horário: 14 horas
- Disciplinas: Higiene e Segurança no Trabalho

GRUPO II

- Nomes: GASPAS CIPRIANO DA SILVA a MANOEL EDMILSON DA SILVA
- Data: 06/10/91
- Local: IDR — SGO — Área Especial n° 01 — Sala 01
- Horário: 8 horas
- Disciplinas: Higiene e Segurança no Trabalho

GRUPO III

- Nomes: MARCO AURÉLIO OSÓRIO DE CARVALHO a WELTON BEZERRA DA SILVA
- Data: 06/10/91
- Local: IDR — SGO — Área Especial n° 01 — Sala 01
- Horário: 14 horas
- Disciplinas: Higiene e Segurança no Trabalho

OBS.: a) Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da mesma, munidos de um documento oficial de identidade, contendo fotografia, Cartão de Inscrição e caneta esferográfica tonalidade azul forte.

b) Não haverá segunda chamada para esta prova (Subitem 5.3 do Edital n° 125/90 — IDR).

Brasília, 30 de setembro de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente — IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS
2ª CONVOCAÇÃO
EDITAL N° 196/91 — IDR

Ficam convocados os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público para o Cargo de Técnico em Assuntos Educacionais — Edital Normativo n° 015/87-IDR, publicado no DODF n° 020 de 29.01.87 (Suplemento), a comparecerem à Sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos

Humanos — IDR, Setor de Garagens Oficiais — Área Especial n° 01, munidos dos documentos indicados no Edital Normativo do respectivo concurso, das 14 às 18 horas, no período de 02 a 07.10.91, para tratarem de assuntos referentes à sua convocação.

O não comparecimento do candidato, no período estabelecido, implicará em sua desistência e automática eliminação do Concurso.

N° DE ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	José Mendes de Oliveira	29°
02	Silvéstria Ferreira Eleutério	30°
03	Josias Calvino da Silva	31°
04	Ivone Lopes Barbosa	34°
05	Maria Teresa de Carvalho Madeira	38°
06	Selma Marques Magalhães	40°
07	Márcia Barreto Ornelas	43°
08	Beatriz Lourenço de Oliveira	44°

Brasília, 30 de setembro de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente — IDR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS — ATP
DEx
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 051/91-FEDF

ABERTURA: 23.10.91 às 10:00h

OBJETO: Aquisição de ventilador, amplificador estéreo, tambor, gravador, treinador individual de fala, etc.

CLASSE: 54.01, 59.01, 66.04 e 69.01

TOMADA DE PREÇOS N° 052/91-FEDF

ABERTURA: 23.10.91 às 15:00h

OBJETO: Aquisição de etiqueta auto-adesiva, pasta suspensa, fita para impressora, disquete, fita magnética, transparência, etc.

CLASSE: 07.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.08, 16.01, 17.05, 20.06, 20.07 e 24.01

TOMADA DE PREÇOS N° 053/91-FEDF

ABERTURA: 24.10.91 às 15:00h

OBJETO: Aquisição de papel para xerografia, papel vegetal, estilete, lápis, caneta, bola de borracha, fita cassete, papel Braille, etc.

CLASSE: 04.02, 09.05, 12.06, 14.02, 14.04, 14.08, 15.01, 15.03, 20.06, 20.07, 24.01 e 60.01.

Os editais deverão ser adquiridos mediante taxa a ser paga nas agências do BRB/SA, no valor de Cr\$ 5.100,00.

Os respectivos editais encontram-se afixados no Edifício-Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal — SGAN 607, Projeção "D" e as cópias poderão ser adquiridas no endereço supracitado, sala 211, de 10:00 às 12:00 horas e de 14:30 às 16:30 horas, até o dia 21 de outubro de 1991.

Brasília-DF, 26 de setembro de 1991

MÍRIM CORDEIRO VALENÇA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente-Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, convoca os associados para participarem de ASSEMBLÉIA GERAL, a ser realizada dia 03.10.91, no auditório da CONTEC, 707/907 Sul, às 18:00hs, em primeira convocação, e 18:30hs em segunda, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I — aumento da mensalidade sindical;
- II — modificação do plano orçamentário referente ao exercício de 1991;
- III — assuntos gerais.

Brasília-DF, 25 de setembro de 1991

ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO
Superintendente — IDR

BRASILIA-DF, 25 DE SETEMBRO DE 1991

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 83/91-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENSINO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público que foi retificado Edital supra citado, na forma seguinte:

Incluir o grupo de material 1405 a que corresponde os itens 77 a 87.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Brasília, 27 de setembro de 1991

SÉRGIO MARTINS LONGO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO

EDITAL Nº 84/91-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS (04 CILINDROS, PICK-UP) CLASSE 7102

Data: 22.10.91 — Horário: 15 horas

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público que na data e horário acima indicados, na Sala de Reuniões situada no 7º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-à a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material de que trata o Edital epigrafado.

Cópias do Edital poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, sala 714, 7º andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 18h30min.

Brasília, 27 de setembro de 1991

SÉRGIO MARTINS LONGO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE
TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS**

AVISO Nº 126/91-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 049/91-IDR, publicado no DODF nº 057 de 25/03/91, e no Edital nº 143/91-IDR, publicado no DODF nº 159 de 15/08/91, convoca os candidatos que participaram do Curso de Formação — Etapa II do Concurso Público para o Cargo Técnico de Atividades Rodoviárias — Área Administração Geral — Especialidade I, para a Prova Escrita Objetiva de Verificação de Aprendizagem a realizar-se conforme discriminação abaixo:

DATA: 06/10/91

LOCAL: IDR — SGO, Área Especial nº 01 — Brasília-DF

ABERTURA DO PORTÃO: 7h30min

FECHAMENTO DO PORTÃO: 7h50min

INÍCIO DA PROVA: 8 horas

OBS.: a) Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova 30(trinta) minutos antes do horário estabelecido para o seu início, munidos do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia e caneta esferográfica tonalidade azul forte.

b) Não haverá segunda chamada para esta prova (subitem 5.2.2 do Edital nº 143/91-IDR).

Brasília, 30 de setembro de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

CONCURSO PÚBLICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PUB/CAESB

EDITAL Nº 04-C/91

De acordo com o item 5.8 do Edital nº 01-C/91, publicado no DODF de 10.07.91 e com o Edital nº 03-C/91, a Diretoria de Acesso ao Ensino Superior - DAE da Universidade de Brasília, torna Público o resultado final do Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

A - Resultado Final

INSCRIÇÃO	NOME	FINAL
0074	Adriana Maria A. N. Carreira	485.6
0083	Jania Ramos de Moraes	465.5
0049	Luciano Aparecido D. da Silva	436.0
0044	Maria Imaculada Fonseca	423.5
0016	Umberlina Ribeiro Soares	422.1
0115	Clodoaldo Pereira de Carvalho	420.4
0035	Valdineide M. de Queiroz Rocha	420.1
0031	Maria de Fátima Duarte	418.5
0122	Marli Gomes da Silva	417.5
0048	Edmilson Martins de Oliveira	416.5
0127	Wilma Cedro	413.9
0082	Paulo Cesar Lobão Lima	413.6
0137	Solange Rodrigues Bezerra	413.0

B - Inspeção Médica

De acordo com os itens 1.4 e 5.5 do Edital nº 01-C/91, a CAESB, convoca a 1ª (primeira) classificada neste Edital para INSPEÇÃO MÉDICA com fins de Admissão.

PERÍODO: 01.10 a 04.10.91

LOCAL : Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - 1º andar do Ed.

Sede - Setor Comercial Sul - nºs 67/97 (horário Comercial).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE
AGENTE DE POLÍCIA
AVISO Nº 125/91-IDR**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Edital nº 076/90-IDR, publicado no DODF nº 108, de 07/06/90, comunica que:

a) o resultado da Investigação Social e Funcional dos candidatos ao Concurso Público para o Cargo de Agente de Polícia, encontrar-se-à afixado no Quadro de Avisos do IDR, a partir das 13h30min do dia 30/09/91;

b) poderá ter vista da Ficha de Investigação Social e funcional o candidato que não concordar com o seu resultado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar de 01/10/91, no horário das 13h30min às 17 horas;

c) o candidato poderá interpor recurso, após a vista da Ficha de Investigação Social e Funcional, na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa do IDR, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia 02/10/91, no horário das 13h30min às 17 horas.

Brasília, 27 de setembro de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — ÁREA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ESPECIALIDADE III
CURSO DE FORMAÇÃO — ETAPA III
EDITAL Nº 194/91-IDR**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto nos subitens 3.2.1 e 3.2.1.1 do Edital nº 181/91 publicado no DODF nº 183, de 17/09/91, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados de 64º a 75º lugar, a fim de efetuarem sua inscrição no Curso de Formação.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 02 a 04/10/91

Horário: 13h30min às 18h

Local: IDR — Setor de Garagens Oficiais

Área Especial nº 01

Brasília, 30 de setembro de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO

Superintendente

(Assinatura e nome do Superintendente)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE
AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
CURSO DE FORMAÇÃO – ETAPA II
EDITAL Nº 195/91-IDR**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Edital nº 179/91-IDR publicado no DODF nº 181, de 13/09/91, CONVOCA os candiadtos habilitados e classificados de 36º ao 40º lugar, a fim de efetuarem sua inscrição no Curso de Formação.

1. DAS INSCRIÇÕES
1.1 Período: 01 a 03/10/91
Horário: 13h30min às 18h
Local: IDR – Setor de Garagens Oficiais
Área Especial nº 01

Brasília, 30 de setembro de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA – CEB
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA – CEB, através da Comissão de Licitação – COL, situada no SCS - Quadra 04 - Bloco A - Lotes 106/136, em Brasília – Distrito Federal, torna público, que receberá os invólucros contendo as propostas referentes à Tomada de Preços de Material – TPM-112/91-CEB, às 9:00 horas do dia 21.10.91, para aquisição de cabo de cobre isolado e TPM-113/91-CEB, às 09:30 horas do dia 21.10.91, para aquisição de formulários contínuos diversos. Os editais encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, onde poderão obter informações complementares, das 14:30 às 17:00 horas, devendo candidatar-se somente firmas cadastradas junto à CEB para a primeira e junta à Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração do GDF, Grupo 8, subgrupo 01, para a segunda.

Brasília, 1º de outubro de 1991

WILSON SOARES DOS SANTOS
Comissão de Licitação/DSU
Presidente

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE CITAÇÃO

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pela Instrução de 05 de agosto de 1991, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos do artigo 207, parágrafo segundo da Lei 1.711/52, CITA pelo presente EDITAL, o servidor MÁRCIO PEREIRA VENTURA, Assistente Básico de Saúde, AOSD - Limpeza e Conservação, matrícula 121.441-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, à comparecer, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal, à comparecer, à sala da Chefia da Central de Radiologia de Taguatinga – CRST, situada nesta Capital, a fim de tomar conhecimento do Processo Administrativo e prestar esclarecimentos.

SEBASTIÃO APARECIDO ALVES
Comissão de Processo Administrativo
Presidente

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE RETIFICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA 005/91

OBJETO: Aquisição de "HARDWARE (CPD + HBDF + ADMC)

Avisamos aos interessados em participar da Concorrência acima citada, que a mesma foi adiada para o dia 31.10.91, às 9:00 horas, tendo em vista a abertura para a participação de consorciados, bem como alteração ocorridas nas especificações dos serviços objeto do Edital em questão, o qual encontra-se

à disposição dos interessados no Ed. Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B"-60, sala 340, no horário de 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1991

ESMARAGDO RAMOS LIMA
Presidente

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL REFERENTE À TOMADA DE
PREÇOS Nº 0036/91-CPL/SSP, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

GRUPO: 17, SUB-GRUPO 01, ou 02, ou 04, ou 05, ou TODOS.

ABERTURA: Dia 16 de outubro de 1991, às 15h30min.

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, 1º andar Edifício-Sede da SSP-SAIN, Bl. "A", Tel.: (061) 321-2740/314-8277 – TELEX: 1460 - FAX 314.8314.

EDITAL: Cópias e anexos, encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão acima citada, nos dias úteis, pessoalmente, ou através dos telefones retrocitados.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1991

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE
Presidente da CPL/SSP

**COOPERATIVA DE CONSUMO DOS CONDUTORES
AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA LTDA – COBRÁS
SUPER CENTER VENÂNCIO 2000 - BLOCO 60 - SALAS 351/352 -
TELEFONE: 224-1000 – BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA COOPERATIVA DE CONSUMO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA LTDA – COBRÁS, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 21, 22, 23 e 35, do Estatuto Social em vigor, convoca os associados da COBRÁS, para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no SCS Edifício Palácio do Comércio, auditório José Silva Neto, 1º andar, Brasília-DF, no dia 12/10/91 às 13 horas em 1ª convocação com 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, as 14 horas em 2ª convocação com a metade mais um dos associados, e às 15 horas em 3ª e última convocação, com o número mínimo de 10(dez) associados, para deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1 – Relatório do presidente;
- 2 – Deliberarem sobre aquisição de um imóvel destinado à sede da entidade;
- 3 – Deliberarem sobre os associados que não cumpriram as determinações da A.G.O. do dia 23/03/91;
- 4 – Assuntos gerais de interesse da Cooperativa.

Para efeitos legais e estatutários, declare-se que o número de cooperados em dias com suas obrigações sociais é de 195 (cento e noventa e cinco).

Brasília-DF, 30 de setembro de 1991

VERMAR ALVES BENTO
Diretor-Presidente

(DAR Cr\$ 25.312,50)

**ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE SAMAMBAIA-DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE SAMAMBAIA convoca os associados e demais interessados para a Assembléia Geral, dia 25 de outubro/91, às 14:30 horas na Casa da Cultura de Samambaia.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1991

DIRETORIA

(DAR Cr\$ 6.562,50)